

**Nº 11 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de Maio
de 2008. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista entregou, conforme o oportunamente solicitado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, cópia do processo administrativo relativo ao Programa "Pagar a Tempo e Horas", bem como cópia do relatório correlacionado com funcionamento do Balneário Termal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado ao Sr. Presidente da Câmara a informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

a) Venda de Sucata depositada nas oficinas do Município - Sobre este assunto, o Vereador peticionário solicitou ao Presidente da Câmara informação sobre os procedimentos administrativos adoptados para a materialização da venda de sucata depositada nas oficinas do Município, designadamente sobre o processo de consulta aos operadores do sector, incluindo a identificação das firmas consultadas, bem como, sobre a outorga do auto de abate do material alienado nessas condições; -----

Referiu, ainda, sobre o assunto, que a informação ora solicitada diz apenas respeito ao material alienado mas inventariado no património municipal. -----

b) Ponto da situação relativamente à Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado, particularmente, sobre eventuais negociações com outras instituições de ensino, nomeadamente ISAVE; -

c) Colocação de Postes de Madeira em zona de domínio público - Sobre este assunto, o Vereador em causa questionou o Sr. Presidente da Câmara sobre a recente colocação de postes de madeira, em vários pontos da Cidade, no sentido de apurar se tal procedimento dá integral cumprimento aos regulamentos municipais em vigor sobre a matéria, -----

d) Colocação de Semáforos na Av. da Galiza - Sobre este assunto, o Vereador em causa manifestou o seu regozijo pelas obras efectuadas na aludida Avenida, mais concretamente, pela colocação de Sinalização Luminosa, aumentando-se, desta forma, a segurança da circulação automóvel na referida Avenida. -----

Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Relativamente a alienação de Sucata pelos Serviços Municipais, e conforme a informação prestada pelo respectivo Departamento, a alienação dos resíduos valorizáveis que não constituem património municipal, é feita mediante um procedimento meramente informal promovido pelos respectivos serviços operativos do Município, conforme resulta, expressamente, da informação prestada, sobre a matéria, pelo respectivo Director de Departamento. -----

No que diz respeito aos esclarecimentos ora solicitados sobre a matéria e relacionados com a alienação de material semelhante mas devidamente inventariado no património municipal, dever-se-á solicitar, de imediato, informação aos respectivos serviços sobre o procedimento administrativo adoptado em tais situações. -----

- Relativamente a Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado foi, aprovado, em sede de assembleia geral da Associação, um protocolo, documento esse que foi submetido à apreciação do Ministério competente, tendo como objectivo a transformação da referida Escola, numa Escola Superior de Saúde, em parceria com o ISAVE. -----

O princípio de acordo estabelecido com o ISAVE apenas poderá ser executado a partir do momento em que a referida Escola seja objecto de tal transformação, mediante determinação prévia do Ministério da Tutela. -----

- Colocação de Postes de Madeira, em vários pontos da cidade. Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário sobre as diligências já efectuadas pelo Sector de Fiscalização Municipal para apurar a situação descrita e sua conformidade legal com os Regulamentos Municipais em vigor, Regulamentos esses que deverão ser escrupulosamente cumpridos. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo tecido os seguintes comentários: -----

a) Relativamente à reunião da comissão de Toponímia, realizada no passado dia 15 deste mês, informou que os elementos presentes apreciaram positivamente o trabalho desenvolvido pela equipa Técnica, quanto ao planeamento e colocação das placas toponímicas, quer a nível da cidade, quer das aldeias. Informou, também, que ficou assente constar da ordem de trabalhos, para a próxima reunião da Comissão de Toponímia, os seguintes assuntos: -----

- Designação de uma rua, na freguesia da Madalena, em memória de José Augusto Fillol Guimarães concretizando-se, assim, uma proposta aprovada em reunião de Assembleia Municipal de 2002; -----
- Análise, em definitivo, da posição dos moradores na rua "Passera e Porras", sobre a mudança do respectivo topónimo. -----
b) Apresentou outro assunto, a título individual, agradecendo a oportunidade que lhe foi dada de consulta do arquivo, existente no sótão do edifício anexo à Câmara Municipal, e deixou expresso um voto de louvor aos funcionários que ali trabalham, Orlando Machado, Nair Martins e Paula Dias, pela forma simpática e eficiente como atendem as pessoas que ali procuram informação, apesar das suas deficientes condições de trabalho. -----
Mais referiu que vê no coordenador do grupo, Sr. Orlando Machado, uma colaboração importante, a ter em conta por parte da Câmara, para a instalação do futuro Arquivo Municipal. -----

IV - PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. --
Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram uma proposta para ser discutida ao abrigo do artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, para a realização de um referendo, tendo como objectivo, sancionar o trânsito automóvel na Ponte Romana. -----

A Câmara Municipal deliberou agendar a referida proposta para a próxima Reunião do Executivo Municipal. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram o seguinte comentário: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista não aceitam mais nenhuma entrada de assuntos para discussão fora da ordem de trabalhos, a não ser que esteja devidamente justificada a urgência." -----

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

"A justificação da urgência é condição necessária à apresentação de propostas nestas condições, nos termos da Lei e do regimento da Câmara Municipal em vigor." -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 08 de Maio de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO REGO DO MILHO. PROPOSTA Nº 42/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1 - A Associação de Beneficiários do Rego do Milho veio, através do ofício registado nos nossos serviços administrativos sob o n.º 6872, de 12 de Maio do corrente ano, solicitar a este Município a doação do antigo Posto da Guarda Fiscal, sito em Vilarelho da Raia; -----

2 - Considerando que o aludido prédio se encontra inscrito na respectiva matriz sob o art. n.º 2/urbano, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00323/010390, a favor do Município de Chaves; -----

3 - Considerando que, o referido espaço se encontra devoluto e, conseqüentemente, em estado de degradação, não se prevendo a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4 - Considerando que a entidade peticionária é uma Associação sem fins lucrativos, que tem por objecto gerir, controlar e assegurar a exploração e conservação do aproveitamento hidroagrícola da Barragem do Rego do Milho; -----

5 - Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, a figura que mais se adequa à situação individual e concreta, é a cedência do referido imóvel através da celebração de "contrato de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

6 - Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra, certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129 e seguintes, do Código Civil; -----

7 - Considerando que, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das actividades de interesse municipal, designadamente, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal ou outro. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação de Beneficiários do Rego do Milho, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Beneficiários do Rego do Milho, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 16 de Maio de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO REGO DO MILHO -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Associação de Beneficiários do Rego do Milho, pessoa colectiva n.º _____, com sede na freguesia de Vilarelho da Raia, representada neste acto pelo _____, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel, sito na freguesia da Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2, e inscrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00323/010390. -----

Cláusula 2ª -----
(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento das suas actividades, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse público municipal; -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----
Chaves, ____ de ____ de 2008 -----

O primeiro outorgante : -----
O segundo outorgante : -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

**II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BIENAL DE ARTE 2008. INFORMAÇÃO N.º. 197/DC/08 DE 2008-05-13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes e justificação -----

O Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de Abril de 2008, deliberou, autorizar a abertura de um procedimento por ajuste directo para adjudicação do serviço consubstanciado na realização e organização da "Bienal de Arte 2008", nos termos da alínea d), do nº1 do artigo 86º do Decreto - Lei n.º 197/99 de 8 de Junho; -----

- Considerando que no cumprimento da deliberação do Órgão Executivo Municipal, foi enviado, no dia 22 de Abril do corrente ano, o convite para apresentação de proposta, à ÁRVORE - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL., cumprindo o estipulado no respectivo caderno de encargos, apresentando um valor de 60.000 €, IVA não incluído à taxa legal em vigor. -----

- Considerando que, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas, deu entrada nos serviços administrativos municipais - secção de expediente - a proposta da ÁRVORE - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Autorização da despesa - adjudicação -----

O valor da despesa é de 60.000,00 € (sessenta mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta da ÁRVORE - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL. -----

De acordo com a informação n.º 109 do Director de Departamento Sociocultural, em anexo, as condições apresentadas pelo fornecedor satisfazem os objectivos pretendidos. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) - Propor, nos termos do artigo 54º do Decreto - Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a adjudicação definitiva, mediante ajuste directo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do citado diploma legal, à ÁRVORE - Cooperativa de Actividades Artísticas, .CRL. para prestação de serviços, constituindo na aquisição de três esculturas em madeira e respectivos trabalhos complementares, inseridos na Bienal de Arte de Chaves 2008, nos termos da proposta apresentada; -

b)- Que seja dispensada a audiência prévia do interessado, tendo em conta que se trata de um único prestador de serviços e as condições apresentadas na sua proposta satisfazem os objectivos pretendidos; -

c)- Com vista à ulterior formalização do respectivo contrato escrito, que seja, simultaneamente, aprovada a respectiva minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do Decreto - Lei n.º 197/99 de 8 de Junho; -----

e)- Caso o Órgão Executivo Municipal autorize, deverá ser elaborado o contrato escrito da presente prestação de serviços, nos termos dos artigos 59º a 67º, todos do Decreto - Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.- Chaves, 13 de Maio de 2008 -----

O Chefe de Secção, -----
 (Clarisse Aires) -----

Em anexo: -----

- Proposta do fornecedor; -----
- Informação nº109/DC/08.04.14; -----
- Minuta do contrato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "AQUISIÇÃO DE TRÊS ESCULTURAS EM MADEIRA, E RESPECTIVOS TRABALHOS COMPLEMENTARES, INSERIDOS NA BIENAL DE ARTE DE CHAVES 2008". -----

No dia do mês de do ano dois mil e oito, celebram o presente contrato de prestação de serviços para "Aquisição de três esculturas em madeira, e respectivos trabalhos complementares, inseridos na Bienal de Arte de Chaves 2008", pelo preço total de € 60 000,00 (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
 Como primeiro outorgante, o **Município do Concelho de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Árvore - Cooperativa de Actividades Artísticas C.R.L.**, Pessoa Colectiva nº 500317186, com sede na Rua Azevedo de Albuquerque, nº1, 4050 - 076 Porto, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Porto, com o capital social de euros, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de freguesia de, concelho de, residente na, titular do Bilhete de Identidade nº, emitido em pelos S.I.C. de, NIF, na qualidade de conforme documento em anexo. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços para "Aquisição de três esculturas em madeira, e respectivos trabalhos complementares, inseridos na Bienal de Arte de Chaves", a realizar entre 16 de Junho e 29 de Agosto de 2008. -----

Cláusula 2ª -----

Local da entrega da prestação de serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão entregues na Câmara Municipal de Chaves, no Departamento Sócio Cultural, Largo da Estação, em Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total presente contrato, é de € 72 600,00 (setenta e dois mil e seiscentos euros), correspondendo € 60 000,00 (sessenta mil euros) ao valor da prestação de serviços e € 12 600,00 (doze mil, seiscentos euros) ao valor do IVA, à taxa de 21%. -----

2. Os pagamentos do encargo mencionado no número anterior deverão ser efectuados da forma a seguir discriminada, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante: -----

- 30% - Aquando da adjudicação - € 18 000,00 -----

- 70% - Aquando do final dos trabalhos - € 42 000,00 -----

Cláusula 5ª -----

Plano de trabalhos e recursos utilizados -----

1. Simpósio de Escultura em Madeira de Castanho (de 16 de Junho a 04 de Julho) -----

Pretende-se com este simpósio de escultura em madeira de castanho não só sensibilizar as populações para a cultura do castanho e da produção da castanha, como através deste projecto permitir que a comunidade tenha acesso à arte urbana no espaço público. -----

As esculturas que resultarem deste simpósio, uma por escultor ficarão a pertencer ao primeiro outorgante. -----

Os escultores convidados e os seus assistentes são portadores de uma consciência do que poderá ser realizado no interior do país com respeito ao meio ambiente e servindo a comunidade a que será oferecido um bem que em si mesmo representa uma animação artística e cultural. -----

A organização será da responsabilidade do segundo outorgante, sendo a coordenação do Eng^o Amândio Secca e dos comissários Pintor José Emídio e Escultor Paulo Neves que farão a ligação entre os escultores e os outorgantes sempre que necessário. -----

Planificação do trabalho -----

A partir da aprovação do projecto é promovido um encontro entre o coordenador, os comissários e os escultores, a fim de se definirem:-

- Local ou locais a que se destinam as esculturas que cada escultor irá executar (uma por escultor) -----

- Datas de início e conclusão des esculturas (já definidas) -----

- Locais de trabalhos -----

A matéria-prima, o alojamento e alimentação dos participantes será de conta do segundo outorgante. -----

Participantes -----

Nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, foram propostos os seguintes escultores com grande prestígio e experiência, tendo em conta que dois são Galegos e um Português dando um carácter de acção inter-fronteiriça e internacional a este simpósio: -----

• Paulo Neves - Português -----

• Paco Pestana - Galego -----

• Álvaro La Veja - Galego -----

Os dois assistentes são Pedro Neves e Miguel Carvalho. -----

2. Exposição Colectiva de Pintura (de 1 de Junho a 29 de Agosto de 2008) -----

Esta exposição a ter lugar na Biblioteca Municipal será constituída por cerca de 20 a 25 trabalhos de autores consagrados cujos nomes o segundo outorgante submeterá em data oportuna. -----

A selecção dos trabalhos, embalagem, transporte, montagem e desmontagem da exposição e o respectivo seguro são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

O segundo outorgante fornecerá um catálogo no formato A4 com 40 páginas em edição de 400 exemplares o qual representará em quadricromia a totalidade dos trabalhos expostos, alguns aspectos de Chaves, textos, um de autoria do Presidente da Câmara de Chaves e outro da responsabilidade do segundo outorgante, currículo dos autores e ficha técnica. -----

3. Exposição Colectiva de Artistas Flavienses (de 16 de Junho a 31 de Julho) -----

Para esta exposição o segundo outorgante procederá à elaboração de um regulamento que a Chaves Viva distribuirá perante os interessados a exporem os seus trabalhos. -----

Será elaborado, responsabilidade do segundo outorgante, um desdobrável no formato A4 e, edição de 400 exemplares com três laudas no qual se reproduzirá um trabalho por autor e diversos textos. -----

4. Conferência "Cultura e Desenvolvimento Económico na Zona Fronteiriça" - 27.06.2008. -----

A Conferência sobre a arte e a cultura como factores de desenvolvimento social e económico nas relações inter-fronteiriças terá a participação dos seguintes convidados, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante: -----

- Dr. Carlos Magno (moderador) -----
- Eng^o Belmiro de Azevedo -----
- Prof. Doutora Isabel Pires de Lima -----
- Pintor Nadir Afonso -----
- Dra. Cristina Azevedo (CCDRN) -----

Como suporte e divulgação a esta conferência será elaborado pelo segundo outorgante um programa em edição de 300 exemplares. -----

Cláusula 6^a -----

Responsabilidade do primeiro outorgante -----

O primeiro outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante obriga-se a: -----

- Espaços/Estaleiro -----

1. Escolher um local adequado ao trabalho dos escultores e que, simultaneamente permita um encontro entre a população e artistas plásticos; -----
2. O estaleiro onde se vão executar as esculturas deverá ser coberto e com uma área aproximada de 12x6m; -----
3. Deverá ter energia eléctrica, água e arrecadação para guardar o material de trabalho; -----
4. No sentido de se permitir uma grande visibilidade, propõe-se que as esculturas tenham uma altura na ordem dos dois a quatro metros. A madeira de castanho, a escolher pelos escultores será fornecida pelo primeiro outorgante. -----

- Equipamento -----

1. Tractor para movimentação das madeiras a esculpir; -----
2. Bancadas. -----

- Produtos consumíveis -----

1. Gasolina -----
2. Óleo para mota serras -----
3. Lixas diversas para madeira, a discriminar oportunamente. -----

Cláusula 7^a -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 8^a -----

Cessão da Posição Contratual -----

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: ---
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----
 - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 33^o do Decreto-Lei n^o 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 9^o -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros

conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10ª -----

Patentes, Licenças e Marcas Registadas -----

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 11ª -----

Rescisão do contrato -----

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 12ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas com a celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 13ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 14ª -----

Prevalência -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 15ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 16ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por Ajuste Directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 17/04/2008; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 070115 - acção 15/2003; -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de Guia n°...../08. -----
 Contrato registado sob o n°/08. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.13. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.14. -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----
 Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----
 "Os vereadores do Partido Socialista, em consonância com a sua posição manifestada aquando da adjudicação provisória, votam contra esta proposta pelas seguintes razões: -----
 - Entendemos que a iniciativa poderia e deveria ser organizada directamente pela Câmara e/ou pela Associação Chaves Viva, entidade financiada exclusivamente pelo orçamento municipal; -----
 - Por outro lado, o motivo que levou a mudança de orientação quanto ao prestador de serviços, relativamente aos anos anteriores, não se encontra minimamente justificado." -----

3. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA CANDIDATA AIDA FILIPA FERREIRA DA SILVA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CHAVES - AUDIÊNCIA ESCRITA INFORMAÇÃO N° 193/DED/08 DE 2008/05/05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Março de 2008 e nos termos do Artigo 101° do Código do Procedimento Administrativo, foi notificada a requerente Aida Filipa Ferreira da Silva, para, querendo, vir a processo dizer o que se lhe oferece sobre o sentido de indeferimento da sua pretensão, relativa à acumulação da bolsa de estudo da Universidade que frequenta e a atribuída pela Câmara Municipal, pelo que, através do requerimento em anexo, vem alegar o seguinte: -----
 -"que a Câmara Municipal de Chaves indeferiu a pretensão (de acumulação de bolsas) da requerente não com base no indicado normativo mas estribando-se em razões diversas"; -----

-“a autarquia podia indeferir a pretensão se “ponderadas as circunstâncias considerasse injustificada a acumulação dos dois benefícios”;

 -“resulta que tais circunstâncias não foram ponderadas, designadamente a concreta condição de insuficiência económica da requerente”;

 -“ o montante/mensal de 105.70 €, atribuído pelos serviços sociais da Universidade do Porto não suprem a carência económica da requerente”.

 Considerando que a atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Chaves, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados, pelo que foi neste âmbito que a referida candidata foi admitida para a atribuição de bolsa de estudo;

 Considerando que o valor da bolsa atribuída pelo Município de Chaves é de 200,00€ e o valor da bolsa de estudo atribuída pelos Serviços Sociais da Universidade do Porto é de 105,70€;

 Considerando que a diferença entre ambas é de 94,30€;

II - Da Proposta -----

1 - Atendendo ao exposto e salvo melhor opinião, somos a propor a complementaridade da bolsa de estudo da Aida Filipa Ferreira da Silva, com o valor de 94,30€, de forma a perfazer o valor total de 200,00€.

2 - Mais propomos que este assunto seja encaminhado para a próxima reunião de Câmara para deliberação.

 À consideração superior.

Dra. Lídia Pinto -----
 Chefe de Divisão -----
 Dra. Júlia Forte -----
 Técnica Superior -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.15. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.15. -----

 À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL”. PROPOSTA Nº 40/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 6040, de 22 de Março do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio esta instituição, solicitar apoio financeiro destinado a subsidiar

as despesas com a realização da "XXII Volta a Trás-os-Montes e Alto Douro". -----

Considerando que esta prova desportiva, com tradição enraizada, tem calendarizada uma classificativa em Chaves, com chegada à Avenida Nuno Álvares no dia 31 de Maio, e partida no dia 1 de Junho, desde o Largo General Silveira; -----

Considerando que é necessário apoiar estas iniciativas, para que exista um maior desenvolvimento de modalidades a nível local; -----

Considerando que a realização destas provas de carácter supra regional, promovem o nosso Concelho, nomeadamente a nível da hotelaria/restauração; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Associação Regional de Ciclismo de Vila Real", com o montante de € 4 500,00€ (Quatro Mil e Quinhentos Euros), com vista a ajudar as despesas atinentes à realização do evento. -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

b. Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 15 de Maio de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - COMISSÕES FABRIQUEIRAS DO CONCELHO: - SANTA LEOCÁDIA; - SANTO ESTÊVÃO; - OUCIDRES. PROPOSTA Nº 43/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Em reunião ordinária do Executivo Municipal de 14 de Fevereiro, foi presente a Proposta nº. 13/GAPV/2008, consubstanciando a comparticipação financeira a diversas Comissões Fabriqueiras sedeadas no nosso Concelho. -----

Considerando que no documento mencionado no anterior parágrafo não foram abrangidas instituições que urge agora contemplar; -----

Considerando que sem o competente apoio financeiro as Comissões Fabriqueiras vêm-se impossibilitadas de concretizar o seu objectivo último - preservação do património histórico e religioso; -----
 Considerando o superior interesse das actividades que desenvolvem em prol de instituições de solidariedade e apoio ao próximo; -----
 Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro anexo, servirão para efectivar a remodelação das respectivas igrejas paroquiais; -----
 Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí consignados, com vista a permitir que os mesmos possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções a que se comprometeram; -----
b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----
c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----
a. Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
b. Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.07. -----
 Chaves, 15 de Maio de 2008 -----
 O Presidente da Câmara -----
 (João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 43/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Comissão Fabriqueira de Santa Leocádia (Capela de Fornelos)	1.000,00 €	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Santo Estêvão (Igreja de Santo Estêvão)	1.000,00 €	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Oucidres (Capela Vila Nova)	1.000,00€	08.07.01.07

--	--	--

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS RANCHOS FOLCLÓRICOS SEDEADOS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N° 44/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através da Proposta n° 12/GAPV/08, de 11 de Fevereiro de 2008, foi deliberado em reunião ordinária do Executivo Municipal de 14 de Fevereiro, atribuir participações financeiras aos ranchos folclóricos, nos precisos termos do consignado no anexo ao referido documento. -----

Considerando que se mantêm válidos e inalterados os pressupostos utilizados na elaboração da proposta acima mencionada, com vista à atribuição da participação financeira, e se entendeu agora, ponderados as despesas versus subsidio atribuído, que os grupos deveriam ser compensados com um valor extra; -----

Considerando que as deslocações que efectuam regularmente no âmbito das actuações que desenvolvem oneram as previsões das gastos que as respectivas direcções haviam calculado; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64° da Lei n.° 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportivo e recreativo. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente os ranchos folclóricos sedeados no Concelho, devidamente identificados no documento anexo a esta Proposta, com um valor adicional de € 500,00€ (Quinhentos Euros); --

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

b. Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 15 de Maio de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 44/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Grupo de Folclore Vila Medieval de Sto. Estevão	500,00 €	04.07.01.01
Grupo de Danças e Cantares Regionais de Sto. Estevão	500,00 €	04.07.01.01
Associação E.R.C.do Rancho Folclórico da Freguesia de Selhariz	500,00 €	04.07.01.01
Associação Desportiva e Cultural dos Amigos de Vilas Boas	500,00 €	04.07.01.01
Grupo Recreativo e Cultural da Freguesia da Cela	500,00€	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR BANDAS MUSICAIS: - CASA DA CULTURA POPULAR DE OUTEIRO SECO - BANDA MUSICAL; - ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DA TORRE DE ERVEDEDO. PROPOSTA Nº 45/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

As associações "Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco - Banda Musical" e "Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo" vieram solicitar um apoio financeiro, visando a concretização de projectos de remodelação de fardas e de algum equipamento musical. -----

Considerando que estas entidades desenvolvem as suas actividades no âmbito da promoção e divulgação da cultura; -----

Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

Considerando que é necessário fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando que a finalidade última destas entidades, é a concretização de actividades que visam a ocupação de tempos livres, convívio e desenvolvimento dos laços fraternais entre a comunidade; Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente a "Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco - Banda Musical" e a "Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo", de acordo com o estipulado no quadro em anexo, com vista a permitir a concretização da aquisição do fardamento; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias; -----
- c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01, conforme discriminado no anexo já mencionado.-
Chaves, 15 de Maio de 2008 -----
O Presidente da Câmara -----
(João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 45/GAPV/08

Entidades	Apóio Financeiro	Classificação Económica
Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco - Banda Musical	12.500,00 €	04.07.01.01
Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo	12.500,00 €	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU FERNÃO DE MAGALHÃES". PROPOSTA Nº 46/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A "Associação dos Antigos Alunos do Liceu Fernão de Magalhães", vai realizar no mês de Setembro do corrente ano, a XIV Festa - Convívio,

constando de tal evento, para além do tradicional jantar, uma concentração no Santuário de S. Caetano. -----
 Considerando que a Associação vai também, no âmbito da organização da sua Festa/ Convívio, promover pelas principais artérias da cidade de Chaves, uma arruada, utilizando para o efeito os serviços da Banda Musical da Torre de Ervededo; -----
 Considerando que este tipo de acções potenciam uma dinâmica social, desenvolvendo os laços fraternais entre a comunidade e também as raízes com a terra natal. -----
 Considerando que esta associação, não tem, por si só, capacidade para concretizar esta actividade de forma isolada. -----
 Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou a submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente a "Associação dos Antigos Alunos do Liceu Fernão de Magalhães", com o montante de € 1 000,00€ (Mil Euros), com vista a participar nas despesas atinentes à realização do evento.-----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----
 - a. Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
 - b. Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
 Chaves, 15 de Maio de 2008 -----
 O Presidente da Câmara -----
 (João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS DO CONCELHO DE CHAVES: - CLUBE TÊNIS DE MESA DE CHAVES; - HÓQUEI CLUBE FLAVIENSE; - GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA; - GRUPO DESPORTIVO DA RIBEIRA DE OURA - VETERANOS. PROPOSTA Nº 47/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

As instituições mencionadas em epígrafe, sedeadas no nosso concelho, ligadas à prática do desporto, vieram solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira, com vista à realização de diversas acções/torneios calendarizadas no plano de actividades de cada uma.

A proposta nº 17/GAPV/08, consubstanciou atribuições de participações financeiras aos Clube de Ténis de Mesa, Hóquei Clube Flaviense e Grupo Desportivo da Ribeira de Oura, revelando-se o valor insuficiente em resultado das diversas participações não previstas nos seus Planos de Actividades e que agora se encontram em desenvolvimento. -----

Por sua vez, o "Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena", pese embora não tenha sido inicialmente contemplado com qualquer subsidio, veio nesta data solicitar apoio para a realização de uma prova, designada por "I Maratona de Futebol de Praia de Chaves", cujo calendário e programa se anexa a esta proposta. -----

Considerando que a realização destas acções para além de desenvolverem o espírito de equipa, proporcionam espectáculos desportivos que despertam grande interesse junto da população; -----

Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizar as actividades que se propõem desenvolver; -----

Considerando que as actividades propostas - provas e eventos desportivos, promovem a nossa cidade/concelho/região. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente as entidades constantes no quadro anexo, de acordo com os montantes aí consignados; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----
- c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 01 -----

Chaves, 15 de Maio de 2008. -----
 O Presidente da Câmara -----
 (Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 47/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Clube Ténis de Mesa	5.000,00 €	04.07.01.01
Hóquei Clube Flaviense	5.000,00 €	04.07.01.01

Grupo Desportivo e Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena	2.500,00 €	04.07.01.01
Grupo Desportivo da Ribeira de Oura - Veteranos	1.000,00 €	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL: - IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO; - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES. PROPOSTA Nº 48/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através dos ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 2792, de 20 de Fevereiro e n.º 3879 de 10 Março do corrente ano, de respectivamente Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição e Santa Casa da Misericórdia de Chaves, vieram solicitar apoio financeiro para concretizar acções relacionadas com deslocações a locais de interesse com utilizadores destas instituições. -----
Considerando que estas deslocações fazem parte do plano formativo, revelando-se de grande interesse o conhecimento de novas realidades, novos costumes e usos, repercutindo-se estes efeitos no seu desenvolvimento intelectual; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada as instituições teriam alguma dificuldade em, por si só, suportar as despesas -----
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do quadro anexo, de acordo com os montantes aí consignados; -----
- b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----
- c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

- a.** Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

- b.** Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

- d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 15 de Maio de 2008 -----
O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 48/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Santa Casa da Misericórdia de Chaves	700,00 €	04.07.01.01
Irmãs Franciscanas Hospitaladeiras da Imaculada Conceição	500,00 €	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "TEF - TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE". PROPOSTA Nº 49/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 6452, de 2 de Maio do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio esta instituição, solicitar apoio financeiro destinado a subsidiar as despesas com a realização do Festival de Artes e Musica, a realizar em Chaves nas instalações desta instituição. -----

Considerando que a organização deste tipo de eventos acarretam elevados custos para as entidades que as promovem, nomeadamente quando se trata de deslocações dos grupos participantes - tunas / grupos de teatro; -----

Considerando que esta entidade promove grande variedade de espectáculos, despertando grande interesse na população. -----

Considerando a importância de fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente aqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural e recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente o "TEF - Teatro Experimental Flaviense", com o montante de € 5 000,00€ (Cinco Mil Euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----
 a. Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
 b. Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
 d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
 Chaves, 15 de Maio de 2008 -----
 O Presidente da Câmara -----
 (João Batista) -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM D3OS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS. INFORMAÇÃO Nº 190/DAS/08 DE 2008.05.05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Sr. Armindo Veloso Magalhães, inquilino da casa do r/c Dto., do Prédio 2, do bairro de Casas dos Montes, paga uma renda no valor de 41,15 € através de conta na Caixa Geral de Depósitos. -----

No passado mês de Março veio solicitar o pagamento da renda na Tesouraria Municipal, pelo facto de a Caixa Geral de Depósitos estar a cobrar despesas de manutenção da conta, no valor de 13 €. -----

Ficou então decidido que daria baixa da conta e a partir do mês de Abril passaria a efectuar o pagamento da renda na Tesouraria Municipal. Acontece que o referido inquilino depositou novamente a renda na Caixa Geral de Depósitos, para pagamento do mês de Abril, conforme se verifica na fotocópia da caderneta em anexo, assim, acabou por não pagar a renda deste mês dentro do prazo. -----

Dado tratar-se de uma pessoa de 74 anos, que certamente se confundiu e dado tratar-se de pessoa de fracos recursos económicos, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que não lhe sejam cobrados os 50% de agravamento. -----

Caso mereça a concordância de V. Exa. deverá a mesma ser presente à próxima reunião de Câmara para deferimento. -----

À consideração de V.ª Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social -----

(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.05. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.05.06. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS. INFORMAÇÃO N.º 202/DAS/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Sra. Cristina Angélica Paiva Ribeiro, residente no Bairro Social dos Aregos, Lote 17 - 2º Dto. vem, através da carta em anexo, solicitar que lhe seja perdoado o agravamento correspondente, ao aumento da renda no valor total de 7,87 €, referente a 50% do valor do mesmo e que está em dívida entre os meses de Novembro a Março de 2008. -----

Segundo afirma, tal ficou a dever-se ao facto de não ter recebido a comunicação desta Câmara, não comunicando, por isso, à entidade bancária, através da qual paga a renda. -----

Considerando que a moradora não regista até aquela data qualquer valor em dívida; -----

Considerando que a renda então fixada é de 74,45 €; -----

Considerando que a renda nesses meses, foi paga, no valor anterior de 71,30 €; -----

Considerando que a mesma se mostra disponível para pagar o valor em dívida, ou seja, 15,75 €, referente aos cinco meses em causa; -----

Considerando que possa ter havido qualquer extravio da referida carta e que a moradora não usou de má fé; -----

Considerando que a mesma, a partir do mês de Abril já se encontra a pagar o valor correcto, ou seja, 74,45 €. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que a mesma seja autorizada a pagar o valor em dívida (15,75 €) sem o respectivo agravamento. -----

À consideração de V.^a Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social -----

(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.15. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2008.05.16. -----

Visto. Concordo. À superior consideração do Exmo. Senhor Presidente.-

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.16. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. DÉCIMO SEGUNDO ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE CHAVES. INFO/PROP. N.º 209/DAS/08 DE 2008.05.15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No decurso das duas últimas décadas da história recente de Portugal, a moldura física e humana que compõe o território nacional, tem vindo a registar profundos desequilíbrios entre as regiões do interior e a linha que atravessa todo o litoral do território. -----
Não podemos deixar de apontar como factor justificativo para a prevalência sistemática deste quadro, a profunda retracção do crescimento populacional patente na estrutura demográfica, do qual resultam profundos desequilíbrios para o desenvolvimento económico de cada região e do país no seu todo. -----
A não reposição de nados vivos, pelo menos, por idêntico número de óbitos registados, a cada ano que passa, contribui para o acentuar daquilo a que todos vulgarmente apelidamos por envelhecimento demográfico, através do qual a estrutura representativa da pirâmide etária vai ficando totalmente invertida. -----
O aumento exponencial do número de população idosa, tem por este facto, e não só, suscitado as maiores atenções por parte dos dirigentes autárquicos na criação de medidas que favoreçam a protecção e o bem-estar deste expressivo grupo de população. -----
Existe naturalmente a imperiosa necessidade de continuar a promover e aperfeiçoar respostas duradouras, pela via da prestação de serviços nos quais se incluem o apoio domiciliário, Centros de Dia, Centros de Convívio, Lares, entre outros. Mas as iniciativas a levar avante não se devem esgotar neste nível, devendo também ser orientadas para soluções potenciadoras de dinâmicas pessoais, relacionais e culturais. -----
A par do ajustamento/aperfeiçoamento de respostas já criadas, concebidas para dar resposta a problemas concretos relacionados com a perda de autonomia física, impõe-se como meritório, em todo o processo de envelhecimento, a supressão dos naturais meios facilitadores dos estados de solidão, isolamento ou falta de segurança. A velhice, decorrente do depauperamento físico e de todas as fragilidades que decorrem desse processo, é o lugar de todas as angústias, nomeadamente a angústia da falta de rendimentos, da falta dos meios necessários a uma existência com um mínimo de independência e de autonomia. Esta angústia é tanto maior quando deparamos com o desmoronamento da família nuclear numerosa, ao não traduzir o "garante" da sobrevivência económica e social dos seus membros. Deixou de ser o núcleo principal ou o contexto privilegiado de socialização da criança, de apoio na doença e convalescença, ou como retaguarda na velhice. -----
As pessoas idosas constituem assim uma categoria social de indivíduos a necessitar de apoio e solidariedade pública. -----
O Município de Chaves, consciente do peso da população idosa na demografia da região, tem vindo a assumir com determinação e empenho, um assinalável esforço na prestação dos mais diversos apoios, globalmente canalizados para a melhoria da qualidade de vida, fornecidos directa ou indirectamente, através, neste último caso, de instituições de solidariedade social. A comemoração anual do dia da pessoa idosa, que na presente data já regista a sua décima primeira edição, programando-se para breve a realização do décimo segundo encontro, é disso fiel exemplo. -----

A filosofia subjacente a este tipo de encontros está, inevitavelmente, circunscrita à animação, convívio e mobilidade, tidos como importantes instrumentos de combate ao problema da solidão e isolamento vivenciado por uma parte da população idosa do Concelho de Chaves e facilmente comprovado pelo número, cada vez maior, de participantes. -----

Assim: -----

Considerando a grande representatividade da população idosa, no contexto da densidade populacional do concelho de Chaves, onde o grupo etário de 65 ou mais anos detém um peso significativo na ordem dos 20%; -----

Considerando que, no decurso dos últimos anos se tem verificado, cumulativamente, um aumento significativo do número de participantes, tendo inclusive superado largamente as expectativas iniciais; -----

Considerando a grande dinâmica relacional, com especial destaque para a partilha de histórias de vida, reencontros de amigos e experiências comuns, que o evento, entre outros aspectos potencia; -

Considerando que este grupo de população sempre valorizou de uma forma entusiástica os momentos de alegria vividos na juventude, ligados quase sempre às festas populares e aos trabalhos no campo; -

Considerando que de entre a panóplia de indicadores geradores de situações de exclusão se podem destacar o isolamento e a solidão; --

Considerando a limitada capacidade financeira das Juntas de Freguesia, capaz de garantir uma resposta adequada aos encargos financeiros, emergentes da realização do evento em referência; -----

Considerando a necessidade da Autarquia de Chaves assegurar, através dos seus instrumentos de gestão financeira, a aquisição de serviços de transporte de passageiros; -----

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 4, artigo 64 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disposição legal que veio permitir aos municípios apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Considerando que o evento em referência, traduz cabalmente os propósitos de promoção de animação sócio-cultural, destinada a uma faixa da população singularmente afectada por limitações de ordem económica, física e psicológica; -----

Assim, propõe-se a realização do XII Encontro de Idosos do Concelho de Chaves: -----

Que para o efeito seja concedido um apoio económico a cada Junta de Freguesia, equivalente a 6€ (seis euros) por participante. -----

Para o efeito, cada Junta de Freguesia, deverá remeter a este município até ao próximo dia 16 de Junho, relação detalhada do número de participantes e correspondente identificação, prevendo-se uma estimativa global na ordem das 4.200 pessoas. -----

Relativamente ao transporte dos participantes, provenientes das várias localidades e/ou freguesias do Concelho para o local onde irão decorrer as festividades (Santuário da Sr.ª da Aparecida), em Calvão, com regresso após finalização das mesmas, propõe-se à semelhança de experiências anteriores que o transporte dos participantes seja assegurado pelo Município de Chaves. Que para o efeito sejam consultados os seguintes fornecedores: -----

Auto Viação do Tâmega, Lda. Largo da Estação, 5400 Chaves; -----

Rodonorte Transportes Portugueses S.A, Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real. -----
 Mais se propõe que as despesas decorrentes do apoio logístico, animação e divulgação, bem como a oferta de lembranças a cada um dos participantes, alusivas à comemoração do XII Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sejam asseguradas por este Município, prevendo-se um encargo global na ordem dos 40.000,00€ (quarenta mil euros). -
 Para o efeito de aquisição de lembranças alusivas à comemoração do XII Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sugere-se a consulta aos seguintes fornecedores: -----
 Paulo Alexandre André Melo; -----
 Scangraphic; -----
 LOJA 7 de José Hermínio Azevedo Moreira. -----
 No que concerne ao controlo dos participantes de forma a permitir um rápido reconhecimento do veículo a utilizar para o regresso, sugere-se a produção de 4000 autocolantes a utilizar para o fim em apreço. Por último sugere-se a locação de um palco para a realização das actividades de animação. -----
 Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através das seguintes rubricas económicas: ----
 Transferências para as Juntas de Freguesia = 04070101 -----
 Transportes = 020210 -----
 Brindes (Lembranças) = 02011503 -----
 Locação de palco e urinóis = 020208 -----
 À consideração superior -----
 O Técnico Superior de Serviço Social -----
 Aureliano António Freitas de Morais -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.15. -----
 Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.16. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. ESTUDOS PRÉVIOS - CAMPOS DE FUTEBOL A IMPLANTAR NO FUTURO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES DE APOIO (BALNEÁRIOS) - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO ARQ. PAULO ROXO DE 17.04.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

O presente documento tem como objectivo dar a conhecer superiormente os estudos prévios dos campos de futebol a implantar no futuro Parque Desportivo de Chaves (*estudo elaborado pelos serviços*

técnicos desta Autarquia) e das correspondentes instalações de apoio - balneários (estudo elaborado pela empresa Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitectos, Lda.), bem como os pareceres emitidos pelas entidades externas ao município que nos termos da lei se pronunciaram sobre os mesmos. -----

De esclarecer que estamos perante uma terceira versão dos estudos prévios em causa, elaborada no sentido de se anularem as questões suscitadas pelas referidas entidades no âmbito da análise dos anteriores estudos que lhes foram submetidos, em certa medida impeditivas da aprovação destes. -----

De esclarecer também que, para além dos campos de futebol propriamente ditos, o estudo elaborado pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal inclui ainda três campos de ténis, dois campos polidesportivos, um parque infantil, uma zona para instalação de tabelas de basquetebol, zonas para a prática de desportos radicais (escalada, rapel, skate, patins, BMX, etc.) e zonas de clareira para recreio livre, activo e passivo, englobando ainda o arranjo paisagístico de toda a área de intervenção. -----

II - PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

Foram auscultadas e emitiram parecer as seguintes entidades: -----

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), através do seu ofício n.º 026898/2007, de 03/03/2008; -----
- Instituto do Desporto de Portugal (IDP), através do seu ofício n.º 3511, de 08/03/2008; -----
- Delegação de Saúde de Chaves, através do seu ofício n.º 162, de 31/03/2008. -----

Das questões suscitadas pelas referidas entidades, importe destacar o parecer favorável emitido pela ANPC e esclarecer, relativamente aos pareceres emitidos pelo IDP e pela Delegação de Saúde de Chaves, o seguinte: -----

Quanto ao parecer IDP -----

O IDP, embora não levante objecções ao conjunto de instalações desportivas proposto para a 1.ª fase, salienta a necessidade de serem apresentados indicadores da prática desportiva que fundamentem a proposta global para o parque desportivo e reitera a obrigatoriedade dos acessos aos campos de jogos e às respectivas instalações de apoio dos atletas serem restritos a estes. -----

Refere também que as alterações introduzidas nos estudos dos balneários satisfazem as questões anteriormente levantadas, com excepção do número de lavatórios previstos nos vestiários/balneários para atletas masculinos, que devem conter no mínimo 2 unidades. ----

Por fim, alude, relativamente aos campos de jogos, que o estudo apresentado limita-se à implantação dos mesmos no terreno, carecendo de uma melhor e maior caracterização no que se refere aos sistemas de drenagem e rega e às camadas construtivas e pendentes dos pisos, concluindo que, em razão do exposto, ainda não se encontram reunidas as condições indispensáveis para a elaboração de um parecer sustentado de sua parte. -----

Sobre tal parecer oferece-me tecer os seguintes comentários: -----

O indicadores que fundamentam a proposta global do Parque Desportivo de Chaves, foram já avaliados no âmbito da proposta preliminar do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves, sobre a qual o IDP emitiu parecer favorável através do seu ofício n.º 03036, de 03-03-2008, cuja fotocópia se anexa. -----

Os dois campos de treinos, assim como as respectivas instalações de apoio (balneários/vestiários), encontram-se delineados de forma a

possibilitar que o acesso aos mesmos seja restringido a atletas, sempre que tal restrição se mostre necessária ou conveniente. Isso, aliás, decorre de indicações que nos foram transmitidas pelo IDP, através do parecer que emitiu em relação ao estudo que antecedeu o presente. -----

As duas unidades de lavatório que os vestiários/balneários para atletas masculinos devem possuir, trata-se, ao meu ver, de uma questão de pormenor que poderá ser facilmente anulada na esfera do projecto de execução. -----

Relativamente aos sistemas de drenagem e rega a implantar, assim como às camadas construtivas e pendentes a ter em conta na construção dos pisos dos campos de jogos, convém esclarecer que se tratam de questões geralmente escarpelizadas no âmbito de um projecto de execução e não de um estudo prévio, que é o que foi enviado ao IDP. Diga-se, aliás, em abono desta posição, que tais questões não foram - nem deveriam ser - suscitadas na análise feita pelo IDP aos dois estudos prévios que antecederam o presente. -----

Quanto ao parecer da Delegação de Saúde de Chaves -----
A Delegação de Saúde de Chaves é de parecer que o estudo apresentado deve ser indeferido, dado que os "*Urinóis não estão localizados no exterior das cabines de retretes.*" e "*Os lavatórios de apoio às retretes das salas de espera e primeiros socorros não estão colocados nas antecâmaras das mesmas.*". -----

À semelhança da questão relacionada com a quantidade de lavatórios nos vestiários/balneários suscitada pelo IDP, considero que as questões agora colocadas pela Delegação de Saúde de Chaves podem ser facilmente anuladas no desenvolvimento do subsequente projecto de execução. -----

III - CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA DE DECISÃO -----

Considerando: -----

- O parecer favorável manifestado pela ANPC; -----
- O facto de o IDP não levantar objecções ao conjunto de instalações desportivas proposto para a 1.ª fase do Parque Desportivo de Chaves; -----
- O facto de os indicadores que fundamentam a proposta global do Parque Desportivo de Chaves, terem já sido avaliados pelo IDP no âmbito da proposta preliminar do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves que lhe foi submetida, tendo tal entidade, através do seu ofício n.º 03036, de 03-03-2008, emitido parecer favorável sem qualquer tipo de reparo; -----
- A particularidade de os dois campos de treinos, assim como as respectivas instalações de apoio (balneários/vestiários), na sequência de indicações anteriormente transmitidas pelo IDP, agora reiteradas, terem sido delineados de forma a possibilitar que o acesso aos mesmos seja restringido a atletas, sempre que tal restrição se mostre necessária ou conveniente; -----
- A particularidade de os sistemas de drenagem e rega a implantar, assim como as camadas construtivas e pendentes a ter em conta na construção dos pisos dos campos de jogos, reportarem-se à matéria geralmente escarpelizada no âmbito de um projecto de execução e não de um estudo prévio, que é o que foi enviado ao IDP, de modo idêntico aos estudos anteriores; -----
- A circunstância de as duas razões de indeferimento agora manifestadas pela Delegação de Saúde de Chaves, à semelhança da questão relativa à duplicação dos lavatórios nos

vestiários/balneários, suscitada pelo IDP, consubstanciar matéria que pode ser facilmente anulada na fase subsequente deste processo, ou seja no âmbito do projecto de execução; -----

- A circunstância de, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, do Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas, que baseou o procedimento de consulta relativo à contratação do estudo em causa, ser incumbência da empresa responsável pelo projecto dos balneários, de se inteirar junto das autoridades competentes sobre quaisquer condicionalismo que possam dificultar a aprovação dos projectos. --- Considero admissível que os estudos em causa, ainda que condicionalmente, sejam superiormente aprovados, devendo as questões de pormenor suscitadas pela Delegação de Saúde de Chaves e pelo IDP serem anuladas nos projectos de execução. Neste contexto entendo por bem que se recomende à empresa responsável pelos projectos das instalações de apoio (balneários) aos campos de futebol, a promoção, junto do IDP e da Delegação de Saúde de Chaves, das diligências necessárias à aprovação dos projectos que irá conceber, previamente à sua apresentação nesta Edilidade. -----
Por fim, sugere-se, antes de se avançar para a concepção dos projectos de execução, a realização de uma reunião de trabalho entre as respectivas equipas responsáveis, no sentido de se articularem soluções. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.05.07. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente que submeta o presente processo a reunião de Câmara, para aprovação condicionada dos presentes estudos prévios. -----

À empresa Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitectos, Lda., responsável pela elaboração dos projectos das instalações de apoio aos campos de futebol a implantar no futuro Parque Desportivo de Chaves (balneários), deverá ser remetida cópia do presente parecer, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades externas ao Município. -----

À consideração do Senhor Vice-presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08.05.08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - LUGAR DA FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE VALDANTA, SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 14.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO DO ASSUNTO -----

1.1. Na sequência das deliberações tomadas nas reuniões da Câmara Municipal de 14/06/2007 e da Assembleia Municipal de 27/06/2007, a cerca da Proposta nº 53/GAPV/2007, o Município do Concelho de Chaves procedeu ao anúncio do lançamento de um concurso para a alienação de dois prédios urbanos, integrados no domínio privado municipal,

“destinados ao desenvolvimento e concretização de projecto urbanístico, o qual deverá contemplar uma Zona Comercial e um Centro Coordenador de Transportes”, tendo ainda aqueles órgãos executivo e deliberativo municipais, decidido aprovar a resposta aos esclarecimentos prestados no âmbito desse concurso, em reuniões de 02/08/2007 e 26/09/2007, respectivamente. -----

1.2. A adjudicação dos prédios em causa foi efectuada por procedimento público, através da apresentação de propostas, abertas em Acto Público realizado em 07/09/2007, tendo sido sujeitas a prévia qualificação. -----

1.3. Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 06/12/2007, foi aprovado o relatório definitivo de avaliação das propostas apresentadas, tendo sido posteriormente comunicada a adjudicação definitiva da venda dos citados prédios urbanos à A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A., pelo valor de €2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil Euro), com um prazo de execução do projecto de três anos e demais condições negociais constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário. ---

1.4. Para além da alienação dos prédios em causa e do cumprimento de outros termos e condições, o procedimento concursal contemplou ainda o dever da entidade adjudicatária, agora promitente compradora, elaborar um Plano de Pormenor para uma área de terreno mais vasta e em conformidade com os parâmetros constantes nos documentos do concurso. Para o efeito, foi estabelecido um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados sobre a data de celebração do contrato promessa de compra e venda entre o Município do Concelho de Chaves e a promitente compradora, o qual veio a ser consignado em 14/02/2008. Tal condição ficou expressa no item 5.2 da Cláusula Quinta do referido contrato. -----

1.5. Uma vez estar a decorrer o prazo fixado, cujo termo recai no dia 20 de Junho do ano corrente e tendo em consideração que a promitente compradora já apresentou, junto destes serviços e via correio electrónico datado de 28/04/2008, um Estudo Prévio do Plano de Pormenor em causa, constituído por um Relatório e uma Planta de Apresentação, julga-se necessário e urgente iniciar todos os procedimentos administrativos tendentes à elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, tendo em vista permitir o seu desenvolvimento de acordo com a tramitação procedimental e quadro competencial previsto no RJIGT, aprovado pelo DL n° 316/2007, de 19/09. -----

2. PROPOSTA -----

2.1. Nos termos dos n°s 1 e 2, do artigo 74° do DL n° 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo DL n° 316/2007, de 19/09 (RJIGT), compete à Câmara Municipal a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (sendo determinada por deliberação a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, do boletim municipal e da página de Internet da autarquia) e a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de pormenor, sem prejuízo da intervenção posterior de outras entidades públicas ou particulares. -----

2.2. De acordo com as orientações do Vice-Presidente da Câmara - Sr. Arq.º Paisagista António Monteiro Cabeleira e do Dirigente da DOTPU - Sr. Arq.º Rodrigo Moreira - e tendo em consideração o exposto no capítulo 1 e no RJIGT, apresento em anexo à presente informação, uma “Proposta de definição da oportunidade e dos termos de referência” do Plano de Pormenor da Fonte do Leite para permitir, ao órgão

executivo municipal, a decisão formal sobre a elaboração desse plano. -----

2.3. Esta proposta decorre de um ajustamento formal da Proposta da DOTPU datada de 11/06/2007 (definida no âmbito e para os efeitos da Proposta nº 53/GAPV/07, presente em reunião da Câmara Municipal de 14/06/2007, sob a epígrafe: "Alienação, mediante procedimento prévio à contratação, de dois prédios urbanos, integrados no domínio privado municipal, situados na Fonte do Leite, e destinados ao desenvolvimento e concretização de projecto urbanístico, o qual deverá contemplar uma Zona Comercial e um Centro Coordenador de Transportes. Definição das normas disciplinadoras"), efectuado no sentido de a actualizar e harmonizar com o RJIGT que, entretanto, foi alterado e republicado pelo DL nº 316/2007, de 19/09. -----

2.4. Em coerência com as razões de facto e de direito expostas, proponho que a presente informação, acompanhada da "Proposta de definição da oportunidade e dos termos de referência" do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, seja presente na próxima reunião da Câmara Municipal de 21/05/2008, a qual deverá ser pública, conforme preceituado no nº 9, artigo 77º, do diploma supracitado. -----

2.5. Caso o órgão executivo concorde com a mesma, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação no sentido de: -----

a) Ser determinado o início do procedimento administrativo de elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, com o prazo máximo de 1 (um) ano para a sua conclusão; -----

b) Ser estabelecido um período de participação pública com a duração de 15 (quinze) dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, de acordo com o nº 2, do artigo 77º do RJIGT; -----

c) Ser decidida a publicação da deliberação no Diário da República (2ª série) e a sua divulgação através da comunicação social, do boletim municipal e da página de Internet da autarquia, de forma a garantir a eficácia deste plano, de acordo com as disposições combinadas: no nº 1 do artigo 74º; na alínea a), do nº 3, do artigo 6º; na alínea b), do nº 4, do artigo 148º e nos nºs 2 e 3 do artigo 149º do diploma supracitado. -----

À Consideração Superior -----

DOTPU - DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO -----

P L A N O D E P O R M E N O R D A F O N T E D O L E I T E - - - - -

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA -----

A - OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO-----

1. Referências ao Plano de Pormenor da Fonte do Leite -----

A necessidade de elaboração o Plano de Pormenor da Fonte do Leite surgiu na sequência de uma proposta de alienação - mediante procedimento prévio à contratação - de dois prédios que integram o domínio privado municipal sites no Lugar da Fonte do Leite e destina-se ao desenvolvimento e concretização de um projecto urbanístico que organize espacialmente a área de intervenção, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, contemplando ainda, a

criação de espaços para a implantação de um Centro Comercial de referência e de um Centro Coordenador de Transportes. -----

2. Localização, enquadramento urbano e limites da área do Plano -----

O Plano de Pormenor da Fonte do Leite incide numa zona de expansão urbana espontânea que constituirá, a breve prazo, uma nova centralidade no contexto urbano da cidade, uma vez localizar-se na proximidade do Nó Chaves Centro do IP3/A24 - que constitui, actualmente, a principal entrada na cidade a partir deste eixo rodoviário [ver desenho nº 1].-----

Abrangendo uma área de cerca de 40,71 hectares de território, a Área de Intervenção (AI) do plano abrange território das Freguesias de Valdanta, Santa Maria Maior e Santa Cruz/Trindade, sendo limitada, grosso modo, por um conjunto de quatro vias estruturantes - previstas e/ou projectadas¹. Das vias citadas, destacam-se as Circulares Exterior e Interior da Cidade (CEC e CIC - que limitam o Plano a Poente e a Nascente, respectivamente) e duas vias que estabelecem a ligação entre aquelas - que limitam o Plano a Norte e a Sul.-----

Outra via projectada importante no contexto urbano da entrada na cidade é a futura Avenida Marechal Costa Gomes, eixo Norte/Sul que (a partir da Rotunda da CEC que recebe o tráfego proveniente do IP3/A24) estabelecerá não só uma ligação viária estruturante como um enfiamento visual relevante sobre o terreno do antigo campo da Associação Desportiva Flaviense. Neste sentido, a proposta de plano deverá demonstrar a compreensão desta circunstância urbanística e tratá-la com a importância e cuidado devidos, não só em termos de remate arquitectónico como em termos de desenho do espaço público.--

3. Fundamentação da delimitação da área de intervenção do Plano --

3.1. Considerando que, de acordo com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da cidade de Chaves na zona Noroeste do seu núcleo urbano, se torna imperativa a definição e clarificação de regras disciplinadoras e orientadoras da gestão territorial; -----

3.2. Considerando que, no âmbito da estratégia de valorização urbanística e ambiental das áreas periféricas da cidade de Chaves, este sector Noroeste da cidade é preponderante pela sua localização estratégica face à nova acessibilidade criada pela A24 e face à Ribeira de Sanjurge, cujo projecto de valorização está previsto a jusante da AI do plano, no âmbito do Programa Polis; -----

3.3. Considerando que, em resultado de tal localização estratégica, este sector tem vindo a ser gradualmente uma opção privilegiada para a localização de operações urbanísticas de impacte relevante e/ou equipamentos 'âncora', entre os quais se podem apontar o Hotel Geriátrico, o Casino da Zona de Jogo Vidago/Pedras Salgadas e Hotel de apoio, o Hospital Privado, a Casa de Saúde - iniciativa da Santa Casa da Misericórdia, todos localizados a Norte da AI do plano; ----

3.4. Considerando que na área de intervenção deste plano já existem alguns equipamentos tais como o Centro de Saúde nº 2, a Escola Profissional de Chaves e a GNR, os quais serão complementados pelo Centro Coordenador de Transportes, o Centro Comercial e outros equipamentos que, no âmbito da elaboração do PP, se julgue oportuno e necessário prever; -----

3.5. Considerando que a elaboração do Plano de Pormenor tem por finalidade alcançar um conjunto de normas regulamentares para estas

¹ Vias com Projecto Base aprovado - neste caso a CIC, a CEC e a Avenida Marechal Costa Gomes. -----

novas áreas de acolhimento residencial, comercial, de serviços e de lazer, assim como uma estrutura urbanística adequada à expansão da área urbana da zona Noroeste da cidade; -----

3.6. Considerando que a proposta de delimitação da AI do Plano de Pormenor abrange um contexto territorial alargado que engloba equipamentos, operações urbanísticas de edificação e de loteamento avulsos, tendo em vista o desenvolvimento e concretização de uma proposta de organização espacial coerente de uma zona que se prevê vir a tornar-se numa nova centralidade urbana; -----

3.7. Considerando que esta centralidade pode ser reforçada, não só com recurso a tipologias destinadas aos uso residencial, comercial e de serviços, mas também com a construção de um Centro Comercial (de referência para a cidade e região) e de um Centro Coordenador de Transportes, complementadas por áreas destinadas ao lazer, no sentido de alcançar a diversidade e a complexidade necessárias para garantir o êxito da área a urbanizar; -----

3.8. Considerando, finalmente, que a elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite visa, sobretudo, a consolidação de uma área de expansão que se prevê, a curto prazo, ser objecto de fortes pressões urbanísticas e para a qual se torna necessário implementar uma nova morfologia urbana.-----

3.9. Face ao exposto, considera-se necessária e oportuna a elaboração do Plano de Pormenor em causa com objectivo de desenvolver e concretizar uma proposta de ocupação consistente, estabelecer regras sobre a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a implantação das infra-estruturas, o desenho dos espaços públicos e a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva em articulação com os elementos naturais relevantes para a paisagem urbana (Ribeira de Sanjurge e respectiva Galeria Ripícula), bem como a organização espacial de outras actividades de interesse geral, incluindo a criação de um Centro Comercial e um Centro Coordenador de Transportes, de acordo com as normas preceituadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e com as orientações urbanísticas estabelecidas nos Termos de Referência. -----

B - TERMOS DE REFERÊNCIA -----

1. Enquadramento do Plano -----

1.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

1.1.1. Conforme se pode constatar pela observação do extracto da carta de ordenamento nº 34A do PDM, a área de intervenção do Plano de Pormenor insere-se em [ver desenho nº 2]: -----

a) Espaços da Classe 1 (*espaços urbanos e urbanizáveis*), da Categoria 1.1 (*cidade de Chaves*), na sua parte Nascente; -----

b) Espaços da Classe 4 (*espaços agrícolas e florestais*), da Categoria 4.3. (*espaços agro-florestais*), na sua parte Poente, repartido nas Subcategorias: -----

▪ 4.3.A (*espaços agro florestais comuns*) - extremidade Noroeste e franja na zona Sul; -----

▪ 4.3.B (*espaços agro florestais condicionados*) - zonas Poente e Sudoeste. -----

1.1.2. Segundo o extracto da carta de condicionantes nº 34A do PDM, sobre a área a sujeitar a Plano de Pormenor impendem servidões e/ou restrições de utilidade pública originadas por [ver desenho nº 3]: -----

a) Domínio Hídrico (*Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros*); -----

b) Reserva Agrícola Nacional. -----
 1.1.3. Segundo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização - instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves - a maior parte da área abrangida pelo plano reparte-se em zonas residenciais a colmatar do tipo R1 e R2 com índices de construção que variam de 1,2m²/m² a 0,8m²/m², respectivamente, e zonas destinadas a equipamentos e áreas livres de protecção e/ou enquadramento. A zona Poente do plano de pormenor (cerca de 1/3 da área) está fora do perímetro urbano [ver desenho nº 4]. -----

1.2. No Regime Jurídico -----
 O Plano de Pormenor deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial aprovado pelo DL nº 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo DL nº 316/2007, de 19/09, com o conteúdo material e documental previstos, respectivamente, nos artigos 91º e 92º do referido diploma e acompanhado com os elementos fixados na Portaria nº 138/2005, de 02/02. -----

2. Conteúdo Programático da Área de Intervenção -----

O Plano de Pormenor da Fonte do Leite abrange um território com 40,71 hectares e deverá desenvolver e concretizar uma proposta de organização espacial e morfológica do espaço em causa e, de uma forma detalhada, coerente e sustentável, definir a concepção da forma de ocupação, uso e transformação do solo, numa lógica de intervenção integrada e articulada com outros instrumentos de planeamento em elaboração no município², servindo de base à elaboração dos projectos de execução: da arquitectura dos edifícios e a disciplina da sua integração na paisagem; das redes de infra-estruturas; do desenho dos espaços públicos e a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva, em articulação com os elementos naturais relevantes para a paisagem urbana; e da organização espacial de outras actividades de interesse geral. -----

Neste exercício de planeamento perspectiva-se o ordenamento sustentável do território tendo em conta os princípios e os critérios subjacentes às opções prévias da Autarquia em termos de localização das redes de infra-estruturas, de serviços e equipamentos (nomeadamente o Centro Coordenador de Transportes e um Centro Comercial) e de espaços verdes [ver desenho nº 5]. -----

A componente ambiental deverá ser indispensável e orientadora da proposta de plano, a consubstanciar através do prolongamento do corredor verde ao longo da Ribeira de Sanjurge, já contemplado no Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente³. Assumindo o carácter de Parque Urbano, este *continuum naturale* contíguo à Ribeira de Sanjurge deverá ser encarado como o elemento estruturador do espaço público e da paisagem urbana desta área e deverá integrar a Estrutura Ecológica Municipal. Poderá até ser encarado como uma mais valia e um factor de diferenciação e dinamização urbanas, em

² Designadamente, a Revisão do PDM e a elaboração de Planos de Pormenor abrangidos pelo Programa Polis. -----

³ Instrumento de planeamento em elaboração no âmbito do Programa Polis, que confronta, a Sul, com o Plano de Pormenor da Fonte do Leite. -----

articulação com os Centros Comercial e Coordenador de Transportes. Deverá, por estas razões, ser efectuada uma análise sistemática dos efeitos ambientais decorrentes da execução deste Plano, através da elaboração de um relatório ambiental, de acordo com o preceituado no DL n° 232/2007, de 15/06. -Considera-se, ainda, conveniente a previsão de uma ligação física e funcional entre o Centro Comercial e o Centro Coordenador de Transportes, à semelhança, ainda que noutra escala, das plataformas inter modais, comerciais e de serviços implementadas na Estação do Oriente em Lisboa, ou na Estação de Campanhã no Porto. -----

Na concepção do espaço público, nomeadamente na rede de percursos pedonais, deverão considerar-se os parâmetros relacionados com a segurança, o conforto, a coerência e a continuidade, em articulação com as actividades e funções urbanas previstas tanto no solo público como no solo privado, no respeito pelas normas técnicas de acessibilidades estabelecidas pelo DL n° 163/2006, de 08/08. -----

3. Constituição da Equipa Técnica -----

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor deverá ser multidisciplinar, em conformidade com o estabelecido no DL n° 292/95 de 14 de Novembro⁴. -----

4. Participação pública -----

De acordo com o disposto no DL n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL n° 316/07, de 19/09, no âmbito da elaboração do presente Plano de Pormenor, deverão ser acautelados os períodos de participação e discussão públicas, nos precisos termos referidos nos n°s 1, 2 e 3, do artigo 6°, e nos n°s 1, 2, 3, 4 e 9, do artigo 77°, daquele diploma. -----

5. Índices Urbanísticos -----

Tendo em consideração as normas legais e regulamentares em vigor no município, nomeadamente a disciplina urbanística preconizada no Plano Director Municipal, a área de intervenção está sujeita a um índice máximo de 1,5m²/m², segundo a alínea a), do n° 1, do artigo 22° do Regulamento do PDM. -----

6.No entanto, segundo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização, utilizada para efeitos de limitação das zonas previstas no n° 1, do artigo 73° do Regulamento do PDM de Chaves, a área inserida no perímetro urbano deste plano está abrangida, maioritariamente, por zonas do tipo R2, cujo índice de construção é 0,8m²/m² e um número máximo de 4 pisos acima do solo, estando apenas

⁴ O qual estabelece os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de pormenor e de projectos de operações de loteamento: "Artigo 2° (Planos de urbanização e de pormenor): 1- Os planos de urbanização e de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares; 2- As equipas multidisciplinares incluem pelo menos um arquitecto, engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos; (...) 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ainda participar nas equipas multidisciplinares outros técnicos cujas especialidades se revelem indispensáveis ou aconselháveis à elaboração dos planos; 6 - Equipas multidisciplinares de planos de urbanização ou de planos de pormenor dispõem de um coordenador técnico, designado de entre os seus membros; (...)" -----

uma pequena parte em zonas do tipo R1, cujo índice de construção é 1,2m²/m² e um número máximo de 6 pisos acima do solo - área esta que foi objecto de uma operação de loteamento titulada pelo alvará nº 2/2002. -----

7. Este zonamento deverá ser modificado e reorganizado com ponderação, no respeito pelos compromissos já assumidos pela Autarquia com incidência na área do plano e/ou na sua envolvente, pelas circunstâncias e condicionantes naturais existentes, bem como pelo inevitável alargamento do perímetro urbano no sentido Poente, a limitar pela Circular Exterior da Cidade. Atendendo ao zonamento dominante naquela área, bem como a tipologia e cêrcea dos edifícios existentes, recomenda-se a previsão/adopção de índices de construção compatíveis. O número máximo de pisos a adoptar no plano de pormenor também não deverá exceder o máximo admissível pelo actual PDM, ou seja, 6 (seis) pisos acima do solo. -----

No sentido da obtenção de coerência formal e funcional da proposta de plano, ao nível da morfologia urbana, da rede viária e do desenho dos espaços públicos, deverão ser previstas unidades de execução para assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso, bem como a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, através da utilização de mecanismos de perequação compensatória, em conformidade com o Capítulo V (Execução, compensação e indemnização) do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL nº 316/07, de 19/09. -----

Tendo em consideração a necessidade de alteração da classificação do solo na zona Poente do Plano [que, segundo o PDM em vigor, está inserida em espaços da Classe 4 (*espaços agrícolas e florestais*), da Categoria 4.3. (*espaços agro-florestais*), nomeadamente os da Subcategoria 4.3.B (*espaços agro florestais condicionados*) - afectos à Reserva Agrícola Nacional] para efeitos de alargamento do perímetro urbano, a equipa responsável pela elaboração do Plano de Pormenor deverá encetar, em paralelo, o respectivo procedimento de alteração da RAN junto da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) em articulação com a Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico desta autarquia. -----

8. Peças Desenhadas que integram a proposta -----

Nº	DESIGNAÇÃO	ESCALA
01	Planta de localização e enquadramento da área objecto do plano	1/10 000
02	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de ordenamento	1/10 000
03	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de condicionantes	1/10 000
04	Planta de enquadramento na proposta de zonamento do Plano de Urbanização	1/5 000
05	Planta de compromissos urbanísticos	1/2 000

Chaves, 14 de Maio de 2008 -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.05.07. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

Neste sentido, submete-se à consideração do Senhor Vice-Presidente a presente informação, acompanhada da Proposta de Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, a qual foi objecto de actualização e de ajustamentos formais decorrentes da alteração e republicação do RJIGT, tendo em vista ser submetida ao Executivo Municipal para deliberação no seguinte sentido: -----

Nos termos das disposições conjugadas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07, delibere iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, tendo por base a definição de oportunidade e os termos de referência que incluem os respectivos objectivos do plano, estabelecendo: -----

- O prazo máximo de um ano para a sua elaboração; -----
- O prazo de 15 dias, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (participação preventiva); -----

Nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 1 do artigo 74.º, na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 149.º do referido diploma, decida promover a publicação e divulgação da deliberação da seguinte forma: -----

- Publicação em Diário da República (2.ª série); -----
- Publicitação na comunicação social, nomeadamente, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na respectiva página da Internet e num jornal de expansão local. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E PARQUE TECNOLÓGICO DE CHAVES - "MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL", CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 91.º-A, DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 316/07, DE 19 DE SETEMBRO, INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES DE 16.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1.1- A presente proposta pretende consubstanciar a fundamentação técnica das razões de facto e de direito inerentes à necessidade e à oportunidade de se despoletar o procedimento de elaboração do **Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves**, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n° 316/2007, de 19 de Setembro.-----

1.2- Este plano tem como fundamento a criação das condições técnicas/jurídicas que permitam o desenvolvimento de um projecto urbanístico (Plano de Pormenor) que estructure e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos para o ensino superior e desenvolvimento tecnológico. -----

1.3- A necessidade de elaboração deste Plano de Pormenor decorre da estratégia preconizada pelo Município de implementação de um "Campus Universitário" na cidade de Chaves, nomeadamente em Outeiro Seco, nos terrenos que constituem a "Quinta dos Montalvões", na qual já se encontra construído o edifício da actual Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega.-----

1.4- Neste momento, o município pretende concretizar a referida estratégia, conferindo maior consistência e abrangência ao projecto, incorporando no programa do mencionado "Centro Universitário e Parque Tecnológico" as seguintes componentes: -----

- Educativa e cultural - prevendo-se a construção da Escola Superior de Termalismo e Turismo da Eurocidade Chaves-Verim e a construção da Escola Superior de Novas Tecnologias de Chaves (equipamentos complementares à escola superior de saúde do Alto Tâmega existente); -----

- Tecnológica - prevendo-se a implantação de Centros Tecnológicos; -----

- Social - criação de uma Residência de Estudantes e de um Lar de 3ª idade; -----

- Desportiva - implantação de campo de jogos, ciclovias e espaços para a prática de desporto informal -----

- Lúdica - todo o espaço será organizado de forma a garantir a existência de amplas zonas verdes, nas quais se poderão desenvolver diversas actividades para recreio e lazer.-----

1.5 - Para o efeito, e considerando que: -----

- A área de intervenção do Plano de Pormenor incide em solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços ago-florestais), Sub-categoria 4.3A (espaços Agro-Florestais comuns), com áreas residuais de solo na Categoria 4.2 (espaços agrícolas), sub-categoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN). -----

- Segundo o estabelecido no artigo 34º do regulamento do PDM em vigor, "os solos que integram esta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades (...)", pelo que será necessário proceder à reclassificação e requalificação do solo nesta área, de forma a viabilizar a concretização do programa definido para o local; -----

- De acordo com o n°1 do artigo 90º, o Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 316/07, de 19 de Setembro, "O plano de pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, (...)"; -----

- De acordo com o n° 1 do artigo 91-Aº, do mesmo diploma, "o plano de pormenor pode adoptar modalidades específicas com conteúdo material adoptadas a finalidades particulares de intervenção previstas nos termos de referência do plano e na deliberação municipal que determinou a respectiva elaboração", sendo que, de acordo com o n° 2 do mesmo artigo, são modalidades específicas de

plano de pormenor "o plano de intervenção no espaço rural, o plano de pormenor de reabilitação urbana e o plano de pormenor de salvaguarda"; -----

• De acordo com as alíneas b) e c) do n° 3 do mesmo artigo, "o plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a: -----

- b) Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva e à remodelação, ampliação ou alteração dos existentes; -----

- c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, e respectivos acessos e áreas de estacionamento"; -----

• De acordo com o n° 4 do referido artigo, "o plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares", entendendo-se no âmbito da excepção, os casos previstos nas alíneas supra referidas. -----

1.6 - Entende-se que a modalidade de plano de pormenor mais adequada ao objectivo em vista e à classe de solo em que o mesmo se projecta, é o "**plano de pormenor de intervenção no espaço rural**", o qual deverá ser elaborado em concordância com o disposto no n° 1, n°2, n°3 e n° 4 do artigo 91°-A do Decreto-Lei supramencionado. -----

1.7- Esta estratégia de alteração das regras de uso, ocupação e transformação do solo, incluindo a respectiva reclassificação através da elaboração deste "**plano de pormenor de intervenção no espaço rural**", pressupõe que, posteriormente à elaboração e à sua aprovação, seja promovida uma alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Chaves em vigor, a qual, de acordo com o previsto no n° 2 do artigo 97° do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 316/07, de 19 de Setembro, deve ser realizada (concluída) "no prazo de 90 dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada (...)". -----

1.8- A estratégia preconizada baseia-se nas condições estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo diploma legal supra referido, nomeadamente nas seguintes disposições: -----

• De acordo com o n°2 do artigo 71° "a reclassificação ou requalificação do uso do solo processa-se através dos procedimentos de revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território"; -----

• De acordo com o estabelecido na alínea b) do n°2 do artigo 93° "a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da ractificação ou da aprovação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem"; -----

• De acordo com a línea a) do n° 1 do artigo 97°, "a alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território"; -----

-1.9- Face a tudo o que foi exposto, pretende-se dar início aos procedimentos administrativos tendentes à elaboração do **Plano de**

Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, na modalidade específica de "plano de intervenção no espaço rural", conforme previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 91º-A, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, de 19 de Setembro, tendo em vista permitir o seu desenvolvimento, de acordo com a tramitação procedimental prevista no mesmo diploma legal.-----

2- FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA -----

2.1- A fundamentação da proposta consta do dossier anexo a esta informação, designado por **"Proposta de definição da oportunidade de elaboração e Termos de referência"**. -----

2.2- No referido documento, para além das peças desenhadas ilustrativas da área a ser objecto da proposta de plano, são expostos argumentos descritivos e justificativos da proposta, estruturados nos seguintes capítulos: -----

A - DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO -----

1. Referências ao Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves -----

2. Localização, enquadramento urbano e limites da área do Plano ----

3. Fundamentação da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor -----

4. Objectivos do Plano de Pormenor -----

B - TERMOS DE REFERÊNCIA -----

1. Enquadramento do Plano -----

1.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

1.2. No Regime Jurídico -----

2. Conteúdo Programático da Área de Intervenção -----

3. Reclassificação e requalificação do uso do solo-----

- Identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, dos planos, programas e projectos com incidência na área objecto de alteração --

4. Acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor-----

5. Avaliação Ambiental -----

6. Participação pública -----

7. Constituição da Equipa Técnica -----

9. Proposta em sentido estrito -----

10. Peças Desenhadas que integram estes termos de referência -----

3- PROPOSTA -----

3.1- Com base no exposto e na fundamentação técnica que consta no dossier anexo, é de se propor ao Executivo Municipal, a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1.1- Nos termos das disposições conjugadas do no nº 1 e nº2 do artigo 74º e no nº 2 do artigo 77º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, delibere iniciar o processo de **elaboração do Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, na modalidade específica de "plano de pormenor de intervenção no espaço rural",** prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 91º-A, do Decreto-Lei supramencionado, tendo por base a definição de oportunidade e os termos de referência que incluem os respectivos objectivos do plano, e estabelecendo: -----

- O prazo máximo de um ano para a sua elaboração; -----
- O prazo de 15 dias, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (participação preventiva); -----

3.1.2 - Nos termos das disposições conjugadas previstas no nº 1 do artigo 74º, na alínea a) do nº 3 do artigo 6º, na alínea b) do nº 4 do artigo 148º e no nº 2 e nº3 do artigo 149º do referido diploma, decida promover a publicação e divulgação da deliberação da seguinte forma: -----

- Publicação em Diário da República (2ª série); -----
- Publicitação na comunicação social, nomeadamente, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na respectiva página da Internet e num jornal de expansão local. -----

**PLANO DE PORMENOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E PARQUE TECNOLÓGICO DE CHAVES -----
MODALIDADE ESPECÍFICA DE "PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL" -----**

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA -----

ÍNDICE: -----

A - DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO -----

1. Referências ao Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves -----
2. Localização, enquadramento urbano e limites da área do Plano ----
3. Fundamentação da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor -----
5. Objectivos do Plano de Pormenor -----

B - TERMOS DE REFERÊNCIA -----

8. Enquadramento do Plano -----
- 8.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----
- 8.2. No Regime Jurídico -----
9. Conteúdo Programático da Área de Intervenção -----
10. Reclassificação e requalificação do uso do solo -----
11. Identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, dos planos, programas e projectos com incidência na área objecto de alteração --
12. Acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor -----
13. Avaliação Ambiental -----
14. Participação pública -----
15. Constituição da Equipa Técnica -----
9. Proposta em sentido estrito -----
10. Peças Desenhadas que integram estes termos de referência -----

**PLANO DE PORMENOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E PARQUE TECNOLÓGICO DE CHAVES -----
MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL -----**

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA -----

A - DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO -----

a. Referências ao Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves -----

- 1.1- O Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves tem como objectivo fundamental a criação das condições urbanísticas que permitam o desenvolvimento de um projecto integrado que estructure e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos para o ensino superior e desenvolvimento tecnológico. -----
- 1.2- A necessidade de elaboração deste Plano de Pormenor decorre da

estratégia preconizada pelo Município de implementação de um "Campus Universitário" na cidade de Chaves, nomeadamente em Outeiro Seco, nos terrenos que constituem a "Quinta dos Montalvões", na qual já se encontra construído o edifício da actual Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega.-----

1.3- Neste momento, o Município pretende concretizar a referida estratégia, conferindo maior consistência e abrangência ao projecto, incorporando no programa do mencionado "Centro Universitário e Parque Tecnológico" as seguintes componentes: -----

- Educativa e cultural - prevendo-se a construção da Escola Superior de Termalismo e Turismo da Eurocidade Chaves-Verim e a construção da Escola Superior de Novas Tecnologias de Chaves (equipamentos complementares à Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega - existente); -----
- Tecnológica - prevendo-se a implantação de Centros Tecnológicos e Laboratórios técnicos; -----
- Social - criação de uma Residência de Estudantes e de um Lar de 3ª idade; -----
- Desportiva - implantação de campo de jogos, ciclovias e espaços para a prática de desporto informal -----
- Lúdica - todo o espaço será organizado de forma a garantir a existência de amplas zonas verdes, nas quais se poderão desenvolver diversas actividades para recreio e lazer. -----

b. Localização, enquadramento urbano e limites da área do Plano ----

2.1- O Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves localiza-se no sector nordeste da cidade de Chaves, incidindo na zona de expansão norte do aglomerado urbano da freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente na "Quinta dos Montalvões". No topo norte deste terreno situa-se o edifício da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega.-----

2.2- A área de intervenção contempla cerca de 13,17 hectares de território e é limitada, a norte e a sul por terrenos privados, a nascente pela Estrada Municipal 506, que liga o aglomerado urbano de Outeiro Seco ao Parque Empresarial de Chaves (situado a norte), e a poente por caminhos públicos secundários e por terrenos privados.---

2.3- De referir, que a estrada municipal localizada a nascente da área de intervenção, constituirá um eixo viário estruturante que estabelecerá a ligação do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves com a via de cintura externa e com o nó do IP3/A24, junto à zona do Parque Empresarial de Chaves. [ver desenho nº 1 e 2] -----

c. Fundamentação da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor -----

3.1- Verifica-se actualmente uma dinâmica de crescimento e desenvolvimento da cidade de Chaves para a zona norte do seu núcleo urbano, tornando-se imperativo a definição e clarificação de regras disciplinadoras e orientadoras da gestão territorial nesta zona; ---

-3.2- Esta área possui uma localização privilegiada face à nova acessibilidade criada pelo IP3/A24 e face à proximidade do Parque Empresarial, situação fundamental para o desenvolvimento de uma nova centralidade; em simultâneo, esta zona permite manter uma relação de proximidade e de articulação funcional com a estrutura urbana existente. -----

-3.3- Os estudos elaborados para o Plano de Urbanização de Chaves, nomeadamente a proposta de zonamento de 1994, já previam, para a área em questão (embora esta se situe fora do perímetro urbano de

Chaves definido no PDM em vigor), a implantação de um Parque Urbano associado ao Ensino Universitário. -----

-3.4- O terreno objecto de intervenção já foi adquirido anteriormente pela Autarquia para a implementação do "campus universitário de Chaves", projecto que se pretende actualmente desenvolver através da concretização deste Plano de Pormenor. -----

d. Objectivos do Plano de Pormenor -----

4.1- O Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves tem como principais objectivos: -----

- Desenvolver um projecto urbanístico que estructure e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos associados ao ensino superior e ao desenvolvimento tecnológico, concretizados através da edificação de novos pólos para o ensino superior, laboratórios técnicos, centros tecnológicos, equipamentos sociais (residência de estudantes e lar de 3ª idade), equipamentos desportivos (campos de jogos e ciclovias), serviços básicos de apoio e vastas áreas verdes de recreio e lazer.-----

- Reforçar a presença do ensino superior e do desenvolvimento tecnológico na região, criando um espaço de aglomeração de entidades dedicadas à investigação e actantes na criação do conhecimento, assumindo-se como um ponto de referência do presente e futuro tecnológico para os empresários, empreendedores e para os contextos científico, académico e universitário, os quais constituem o motor do crescimento e desenvolvimento regional e local.-----

- Fomentar o desenvolvimento de uma plataforma de cooperação entre o ensino superior e o tecido empresarial (tirando partido da proximidade territorial com o Parque Empresarial de Chaves), que permita o desenvolvimento de projectos com vista à dinamização e qualificação dos produtos endógenos, preservando o meio ambiente e reforçando a oportunidade para a criação de uma comunidade científica com elevadas exigências e qualificações na região.-----

- Fomentar o crescimento organizado da zona norte do tecido urbano, através da criação de uma nova centralidade, definida como um pólo de atracção da região e um eixo dinamizador do desenvolvimento da cidade.-----

- Determinar com detalhe a concepção da forma de ocupação do solo, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva e a organização espacial das demais actividades de interesse geral, de forma a permitir desenhar um espaço urbano de qualidade e de referência na cidade, que proporcione condições atractivas e qualidade de vida aos seus utentes.-----

B - TERMOS DE REFERÊNCIA -----

1. Enquadramento do Plano -----

1.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Conforme se pode constatar pela observação do extracto da carta de ordenamento n° 34B do PDM, a área de intervenção do Plano de Pormenor insere-se em: [ver desenho n° 3] -----

- Espaços da Classe 4 (*espaços agrícolas e florestais*), Categoria 4.3 (*espaços agro-florestais*), Sub-categoria 4.3 A (*espaços Agro-Florestais comuns*); -----

- Espaços da Classe 4 (*espaços agrícolas e florestais*), Categoria 4.2 (*espaços agrícolas*), Sub-categoria 4.2 A (*espaços Agrícolas Defendidos - RAN*), numa pequena área residual junto ao limite poente da área de intervenção; -----

Segundo o extracto da carta de condicionantes n° 34B do PDM, sobre a área a sujeitar a Plano de Pormenor impendem servidões e/ou restrições de utilidade pública originadas por: [ver desenho n° 4]--

- Reserva Agrícola Nacional, localizada numa pequena área junto ao limite poente da área de intervenção. -----

Segundo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização - instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n° 1, do artigo 73°, do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves - a área abrangida pelo Plano de Pormenor, embora a área de intervenção se situe fora do limite do perímetro urbano da cidade, está prevista na planta de zonamento a localização de um parque urbano com valência para o ensino universitário. [ver desenho n° 5] -----

No Regime Jurídico -----

- O Plano de Pormenor deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial aprovado pelo DL n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL n° 316/2007, de 19 de Setembro, com o conteúdo material e documental previstos, respectivamente, nos artigos 91° e 92° do referido diploma e acompanhado com os elementos fixados na Portaria n° 138/2005, de 02 de Fevereiro. -----

2. Conteúdo Programático da Área de Intervenção -----

2.1- O Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves abrange um território com cerca de 13,17 hectares e deverá desenvolver e concretizar uma proposta de organização espacial e morfológica do espaço em causa e, de uma forma detalhada, coerente e sustentável, definir a concepção da forma de ocupação, uso e transformação do solo, numa lógica de intervenção integrada e articulada com outros instrumentos de planeamento em elaboração no município⁵. -----

2.2 - A proposta de intervenção servirá de base à elaboração dos projectos de execução da arquitectura dos edifícios e a disciplina da sua integração na paisagem, das redes de infra-estruturas, do desenho dos espaços públicos, em articulação com os elementos naturais relevantes para a paisagem urbana. -----

2.3- A organização funcional da área de intervenção deverá de ter em conta a integração do edifício existente da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega e deverá prever a localização dos seguintes equipamentos: -----

- Escola Superior de Termalismo e Turismo da Eurocidade Chaves-Verim; -----

- Escola Superior de Novas Tecnologias de Chaves -----
- Centros Tecnológicos; -----
- Laboratórios técnicos; -----
- Residência de estudantes; -----
- Lar de 3ª idade; -----
- Campo de jogos; -----

⁵ Designadamente, a Revisão do Plano Director Municipal (PDM). -----

2.4- Na concepção do espaço público, nomeadamente na rede de percursos pedonais, deverão considerar-se os parâmetros relacionados com a segurança, o conforto, a coerência e a continuidade, em articulação com as actividades e funções urbanas previstas no respeito pelas normas técnicas de acessibilidades estabelecidas pelo DL n° 163/2006, de 08 de Agosto. -----

2.5- Relativamente à rede viária estruturante, deverá ser revisto o traçado do caminho público que delimita a área de intervenção a poente, no sentido de garantir melhor acessibilidade aos equipamentos previstos, a partir da futura via de cintura externa. -

2.6- A componente ambiental deverá ser orientadora da proposta de plano, consentindo a criação de um *continuum naturale* que deverá ser encarado como elemento estruturador do espaço público e da paisagem urbana desta área. -----

3. Reclassificação e requalificação do uso do solo -----

3.1- A área de intervenção do Plano de Pormenor incide em solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços ago-florestais), Sub-categoria 4.3 A (espaços Agro-Florestais comuns), com áreas residuais de solo na Categoria 4.2 (espaços agrícolas), sub-categoria 4.2 A (*Espaços Agrícolas Defendidos - RAN*). -----

3.2- Segundo o estabelecido no artigo 34° do regulamento do PDM em vigor, "os solos que integram esta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades (...)", pelo que será necessário proceder à reclassificação e requalificação do solo nesta área, de forma a viabilizar a concretização do programa definido para o local;-----

-3.3- De acordo com o n°1 do artigo 90°, o Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 316/07, de 19 de Setembro, "O plano de pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, (...)"; -----

3.4- De acordo com o n° 1 do artigo 91-A°, do mesmo diploma, "o plano de pormenor pode adoptar modalidades específicas com conteúdo material adoptadas a finalidades particulares de intervenção previstas nos termos de referência do plano e na deliberação municipal que determinou a respectiva elaboração", sendo que, de acordo com o n° 2 do mesmo artigo, são modalidades específicas de plano de pormenor "o plano de intervenção no espaço rural, o plano de pormenor de reabilitação urbana e o plano de pormenor de salvaguarda"; -----

3.5- De acordo com as alíneas b) e c) do n° 3 do mesmo artigo, "o plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a:-----

-b) Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva e à remodelação, ampliação ou alteração dos existentes; -----

-c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, e respectivos acessos e áreas de estacionamento"; -----

3.6- De acordo com o n° 4 do referido artigo, "o plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos

complementares", entendendo-se no âmbito da excepção, os casos previstos nas alíneas supra referidas. -----

3.7- Face ao exposto, entende-se que a modalidade de plano de pormenor mais adequada ao objectivo em vista e à classe de solo em que o mesmo se projecta, é o "**plano de pormenor de intervenção no espaço rural**", elaborado em concordância com o disposto no n° 1, n°2, n°3 e n° 4 do artigo 91°-A do Decreto-Lei supramencionado. ----

3.8- Esta estratégia de alteração das regras de uso, ocupação e transformação do solo, incluindo a respectiva reclassificação através da elaboração deste "**plano de pormenor de intervenção no espaço rural**", pressupõe que, posteriormente à elaboração e à sua aprovação, seja promovida uma alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Chaves em vigor, a qual, de acordo com o previsto no n° 2 do artigo 97° do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 316/07, de 19 de Setembro, deve ser realizada (concluída) "*no prazo de 90 dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada (...)*". -----

3.9- A estratégia preconizada baseia-se nas condições estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo diploma legal supra referido, nomeadamente nas seguintes disposições: -----

- De acordo com o n°2 do artigo 71° "*a reclassificação ou requalificação do uso do solo processa-se através dos procedimentos de revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território*"; -----

- De acordo com o estabelecido na alínea b) do n°2 do artigo 93° "*a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da ractificação ou da aprovação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem*"; -----

- De acordo com a línea a) do n° 1 do artigo 97°, "*a alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território*"; -----

-3.10- Neste contexto, prevê-se que este **Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves**, venha a alterar o PDM de Chaves, nos seguintes aspectos: -----

- Reclassificação e requalificação do solo - o solo pertencente à Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços ago-florestais), Sub-categoria 4.3A (espaços Agro-Florestais comuns), onde se projectarem as edificações e infra-estruturas, deverá ser classificado como solo da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), da categoria 1.3 (outros aglomerados - Outeiro Seco);

- Relativamente à área residual classificada como solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.2 (espaços agrícolas), sub-categoria 4.2 A (espaços Agrícolas Defendidos - RAN), que se preveja vir a ser ocupada com edificações e/ou infra-estruturas, deverá previamente prever-se a elaboração de um procedimento de autorização de utilização não agrícola desse solo; -

4. Identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, dos planos, programas e projectos com incidência na área objecto de alteração --

4.1- De acordo com o n°3 do artigo 74° do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, " a elaboração de planos

municipais de ordenamento do território obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações". -----

4.2- Assim, no que respeita a planos, cabe referir quer: -----

- A elaboração do presente plano de pormenor decorrerá em simultâneo com os estudos de revisão do Plano Director Municipal de Chaves, deliberado em reunião de Câmara de 2 de Setembro de 2002 e publicado no Diário da República nº 267, Apêndice nº 146 - II Série, de 19 de Novembro de 2002, Aviso nº 9570/2002 (2ª série), de 10 de Outubro de 2002; -----

- A proposta do plano de pormenor será articulada com a equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM, de forma a salvaguardar uma eficaz compatibilização das estratégias e das propostas de ordenamento do território, a prever para a área de intervenção em causa.-----

4.3- No que respeita a programas/planos de âmbito nacional e regional, serão tidos em consideração as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e regional estabelecidas nos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial em vigor, bem como aqueles que ganhem eficácia no decurso deste processo. -----

4.4- Relativamente a projectos existentes, na área de intervenção localiza-se o seguinte empreendimento público: -----

-Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega⁶ - empreendimento executado através do Alvará de obras de edificação nº 338/2003, abrangendo uma área de implantação de 1823.00m². -----

4.5- No que respeita a projectos previstos para o local, apenas há a intenção de se levar a efeito os empreendimentos propostos no programa do presente Plano de pormenor. -----

5. Acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor -----

5.1- O acompanhamento do procedimento de elaboração de Planos de Pormenor e Planos de Urbanização, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 75.º-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, é facultativo. -----

5.2- Assim, de acordo com o estipulado no nº 2 do mesmo artigo, a Câmara Municipal, no decurso da elaboração do plano de pormenor solicita o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de plano ou a realização de reuniões de acompanhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar. -----

5.3- Concluída a elaboração do plano, a Câmara Municipal apresenta a proposta de plano, os pareceres eventualmente emitidos e o relatório ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a qual, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, devendo a acta respectiva conter o parecer da CCDR-N, de acordo com o estabelecido no nº 3 do referido artigo. -----

6. Avaliação Ambiental -----

6 Concretizado ao abrigo da declaração de utilidade pública do empreendimento, nos termos do disposto no nº4 do artigo 34º do regulamento do PDM de Chaves -----

6.1- De acordo com o estabelecido no nº5 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, "os planos de pormenor e os planos de urbanização que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente". -----

6.2- Nos termos do nº6 do mesmo artigo, "a qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, para efeitos do nº anterior, compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano." -----

6.3- As características do local, a tipologia do plano e a diminuta área de intervenção parecem indiciar não ser necessário um procedimento de avaliação ambiental, contudo, posteriormente à deliberação da elaboração do presente plano de pormenor, deverá ser elaborada uma análise cuidada à área objecto de intervenção, no sentido de se verificar, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, a eventual necessidade de se proceder à avaliação ambiental da mesma. -----

6.4- Caso se venha a confirmar tal necessidade, compete à Câmara Municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, "determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental", sobre os quais, conforme previsto no nº 3 do artigo 5º, do mesmo diploma, "se solicitará parecer às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano". -----

7. Participação pública -----

7.1- De acordo com o disposto no DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, de 19 de Setembro, no âmbito da elaboração do presente Plano de Pormenor, deverão ser acautelados os períodos de participação e discussão públicas, nos precisos termos referidos nos nºs 1, 2 e 3, do artigo 6º, e nos nºs 1, 2, 3, 4 e 9, do artigo 77º, daquele diploma. -----

8. Constituição da Equipa Técnica -----

8.1- A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor deverá ser multidisciplinar, em conformidade com o estabelecido no DL nº 292/95 de 14 de Novembro⁷.-----

⁷ O qual estabelece os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de pormenor e de projectos de operações de loteamento: "Artigo 2º (Planos de urbanização e de pormenor): 1- Os planos de urbanização e de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares; 2- As equipas multidisciplinares incluem pelo menos um arquitecto, engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos; (...) 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ainda participar nas equipas multidisciplinares outros técnicos cujas especialidades se revelem indispensáveis ou aconselháveis à elaboração dos planos; 6 - Equipas multidisciplinares de planos de

9. Proposta em sentido estrito -----

9.1- Com base no exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que adopte a seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- Nos termos das disposições conjugadas do no n° 1 e n°2 do artigo 74° e no n° 2 do artigo 77°, do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 316/07, delibere iniciar o processo de elaboração do **Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves**, na modalidade específica de "plano de pormenor de intervenção no espaço rural", prevista na alínea a) do n° 2 do artigo 91°-A, do Decreto-Lei supramencionado, tendo por base a definição de oportunidade, os termos de referência e os objectivos definidos neste documento, e estabelecendo: -----

- O prazo máximo de 1 ano para a sua elaboração; -----
 - O prazo de 15 dias, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (participação preventiva); -----

9.1.2- Nos termos das disposições conjugadas previstas no n° 1 do artigo 74°, na alínea a) do n° 3 do artigo 6°, na alínea b) do n° 4 do artigo 148° e no n° 2 e n°3 do artigo 149° do referido diploma, decida promover a publicação e divulgação da deliberação da seguinte forma: -----

- Publicação em Diário da República (2ª série); -----
 - Publicitação na comunicação social, nomeadamente, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na respectiva página da Internet e num jornal de expansão local. -----

10. Peças Desenhadas que integram estes Termos de Referência -----

N°	DESIGNAÇÃO	ESCALA
1	Planta de localização e enquadramento da área de intervenção	1/10 000
2	Planta da situação existente sobre ortofotomapa	1/5 000
3	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de ordenamento	1/10 000
4	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de condicionantes	1/10 000
5	Planta de enquadramento na proposta de zonamento do Plano de Urbanização	1/5 000

Chaves, 16 de Maio de 2008 -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.05.07. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste sentido, submete-se à consideração do Senhor Vice-Presidente a presente informação, acompanhada da Proposta de Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência do Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, tendo em vista

urbanização ou de planos de pormenor dispõem de um coordenador técnico, designado de entre os seus membros; (...)" -----

ser submetida ao Executivo Municipal para deliberação no seguinte sentido: -----

Nos termos das disposições conjugadas do no nº 1 e nº2 do artigo 74º e no nº 2 do artigo 77º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, de 19 de Setembro, delibere iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, na modalidade específica de "plano de pormenor de intervenção no espaço rural", prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 91º-A, do Decreto-Lei supramencionado, tendo por base a definição de oportunidade e os termos de referência que incluem os respectivos objectivos do plano; Para os devidos efeitos propõe-se que seja estabelecido: -----

- O prazo máximo de um ano para a sua elaboração; -----
- O prazo de 15 dias, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (participação preventiva); -----

Nos termos das disposições conjugadas previstas no nº 1 do artigo 74º, na alínea a) do nº 3 do artigo 6º, na alínea b) do nº 4 do artigo 148º e no nº 2 e nº3 do artigo 149º do referido diploma, propõe-se, ainda, que seja decidido promover a publicação e divulgação da deliberação da seguinte forma: -----

- Publicação em Diário da República (2ª série); -----
- Publicitação na comunicação social, nomeadamente, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na respectiva página da Internet e num jornal de expansão local.-----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. CERTIDÃO DE DESTAQUE - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ANTÓNIO MIRANDA CHAVES - SITO NO TERREIRO DO MONTE, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.05.14. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº1632/08, em 2008-05-06, o Sr. António Miranda Chaves, na qualidade de proprietário de um terreno, com área total de 2180,00 m², vem requerer a emissão de Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº1188/20080402 e inscrita na matriz predial sob o nº 547, situada em Terreno do Monte, Freguesia de Samaiões, no concelho de Chaves. -----

Ora junto ao requerimento, acima referido, apresenta planta de destaque, Levantamento Topográfico, na qual são mencionadas, duas áreas: área do terreno A - 980,00m² e área do terreno B - 1200,00 m², o que perfaz uma área total do prédio de 2180,00m², em conformidade com prova documental apresentada - Certidão da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1188/20080402. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

Enquadramento do pedido na Lei: -----

O regime jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, assim nos termos com o disposto no n.º4, do artigo 6.º, ⁽¹⁾do Decreto-Lei supra citado, o pedido está Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal (folha n.º47A), verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 1 - espaços

⁽¹⁾ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 4 e 5 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados, aglomerado de Samaiões, de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

Especificidades do pedido: -----

O terreno tem na sua totalidade 2180,00 m² e está inserido em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados, aglomerado de Samaiões; -----

A área a destacar (terreno A) tem uma área de 980,00 m² e insere-se no espaço acima referenciado, sendo a área de implantação proposta de 110,00 m², sendo respeitado o índice de construção estabelecido para o local; -----

A parcela sobranse - mãe (terreno B) tem uma área de 1200,00 m² e está inserida no mesmo espaço acima referido, sendo a área bruta máxima, permitida para o local de 600,00 m², de acordo com o índice de construção estabelecido para o local; -----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 do art. 6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n°60/2007, de 4 de Setembro. -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à emissão da Certidão de Destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n° 1632/08. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/14. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - JOSÉ MOREIRA & FILHOS LDA. - SITO NO LUGAR DO RAIMUNDO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2008/05/07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO: -----

1.1-A sociedade por cotas, José Moreira & Filhos, Lda, na qualidade de promotora do loteamento sito no lugar do Raimundo, na freguesia de Santa Maria Maior, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 3604/07/08, em 02-11-2007, solicita a redução de caução de acordo com o disposto na alínea do n° 4 do artigo 54° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n°177/2001, de 4/6. -----

2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO: -----

2.1-Compulsado o processo administrativo registado nesta Autarquia com o n.º 6/02, constata-se que em 24-08-2006 foi emitido o alvará de loteamento n.º 5/2006, através do qual foi renovado o alvará n.º 3/2004, de 21/07, com aditamento emitido em 14-06-2005. -----

2.2- No item 6 do alvará n.º 5/2006 é mencionado o prazo de 120 dias para conclusão das obras de urbanização. -----

2.3-De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, o montante da caução deve ser reduzido em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado. -----

Tal pedido deveria ser solicitado dentro do prazo legal que a promotora detinha para a realização das obras de urbanização, ou seja, até ao dia 25 de Dezembro de 2006. -----

2.4-Considerando que a promotora solicitou o pedido de redução de caução em 90% do valor inicial de 507 787,39 €, aproximadamente 11 meses após a data prevista para a conclusão dos trabalhos (25-12-2006); -----

Considerando ainda que a promotora menciona que as obras de urbanização se encontram terminadas desde 26-10-2007; -----

Enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, pelo exposto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, diploma que aprovou o Código de Procedimento Administrativo.

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO: ---

2.1-Na sequência do pedido, foi realizada, em 29 de Abril de 2008, uma vistoria técnica às obras de urbanização⁸ tituladas pelo alvará de loteamento N.º 5/2006, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto⁹ de Recepção Provisória das obras inerentes aos Arruamentos, à Rede de Abastecimento de Água, às Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística do loteamento, tendo em vista o disposto no n.º 1, do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6. -----

2.2-A presente operação urbanística também se encontra dotada da rede¹⁰ de distribuição de gás, tendo-nos sido apresentado pela promotora fotocópia do Relatório de Ensaio n.º 65/2007, em 06-05-2008. -----

2.3-A Divisão de Abastecimento Público (DAP), sob a informação técnica de 30-04-2007, emite o seu parecer desfavorável, relativo à execução das obras de telecomunicações, na operação urbanística em causa. -----

2.4-Relativamente à execução das infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais a DAP emitiu o parecer datado de 05-05-2008. -----

2.5-Quanto à infra-estruturas eléctricas, no processo não consta qualquer parecer sobre o estado de execução das mesmas. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO: -----

⁸ Executadas sob a direcção técnica do Sr.º Eng.º José Carlos da Cruz Rua e fiscalizadas pela DAP as Redes des Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e pela DE os arruamentos. -----

⁹ Anexo à presente informação técnica e elaborado em 29-04-2008. ---

¹⁰ Orçada no montante de 21 864,00 €. -----

3.1-Da aprovação das Plantas de Síntese - Des. nº 003(6) e de Cedências - Des. nº 004(6), apresentadas no dia 06-05-2008. -----

3.1.1-As novas plantas de Síntese e de Cedências apresentadas retratam as alterações levadas a efeito em obra, algumas delas com o conhecimento dos serviços técnicos desta Divisão (Reformulação do estacionamento e passeio, situados a Norte dos lotes nº 4 e nº 6), em virtude de permitirem uma maior segurança para os peões que irão circular naquele acesso pedonal. -----

3.1.2-A outra alteração deve-se ao facto de a placa giratória, pavimentada em cubos de granito, de nível com as faixas de rodagem, ser necessária para circulação dos veículos pesados, uma vez que o raio daquela foi reduzido relativamente à rotunda plasmada na Planta de Síntese anexa ao alvará de loteamento nº 3/2004 (alvará inicial).

3.2-Da Recepção Provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento Nº 5/2006. -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria, elaborado em 29-04-2008, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:

3.2.1-Delibere, indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

3.2.2-Delibere notificar a empresa interessada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

3.2.3-Considerando que o pagamento da compensação em espécie ao Município de Chaves pelas áreas não cedidas, conforme previsto no nº 4, do artigo 44º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, é um edifício¹¹ para actividades desportivas e culturais construído num terreno, junto à Escola do 1º ciclo do ensino básico de Santo Amaro em Chaves, deverá a interessada providenciar, junto do Notário Privativo desta Autarquia, a fim de ser realizada a escritura de cedência para o domínio privado do Município, sem a qual o Executivo não poderá deliberar receber provisoriamente as obras de urbanização. -----

3.3- Da conclusão das obras de urbanização e realização dos trabalhos necessários à sua correcção. -----

3.3.1-Considerando que, a promotora não realizou todos os trabalhos inerentes à presente operação de loteamento; -----

Considerando que, as obras de urbanização necessitam de ser concluídas e rectificadas as suas deficiências; -----

3.3.2-Propõe-se que o Executivo delibere notificar a empresa interessada para, no prazo de 90 dias, corrigir e completar os trabalhos a que estava vinculada realizar, a seguir mencionados, pelo expresso no nº 4 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, sob pena de indeferimento do pedido: ---

3.3.2.1-Demolição do imóvel existente, mencionado no Auto de Vistoria em anexo; -----

3.3.2.2-Execução dos trabalhos inerentes à Valorização Paisagística do loteamento. -----

3.3.2.4-Conclusão dos trabalhos relativos à execução dos arruamentos, inclusive a execução das passadeiras de acordo com o

¹¹ Prédio urbano registado na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 177º. -----

previsto em projecto aprovado, da rede de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

3.3.2.5-Limpeza da área do empreendimento, retirando os restos de materiais de construção de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção (Decreto-Lei nº 46/2008, de 12/3). -----

3.4-Da redução de caução, com base nos trabalhos executados. -----

3.4.1-Considerando que, existem trabalhos realizados, não necessitados de obras de correcção; -----

3.4.2-Considerando que, a promotora tem manifestado vontade em reduzir o valor da caução, quer no processo, quer verbalmente, em virtude de, presentemente estar a suportar juros demasiados altos, uma vez que a caução prestada já foi emitida em 13 de Maio de 2004;-

3.4.3-Considerando que, a reduzir-se o montante da caução, o seu valor é manifestamente suficiente, para permitir o eventual accionamento da realização das obras, em falta e/ou correcção dos trabalhos executados, por iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 84º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final; -----

3.4.4-Propõe-se ainda ao Executivo que, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a caução prestada seja reduzida para o montante de € 188 152,92 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), conforme cálculos que se anexam. -----

3.4.5-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal supra referido, dever-se-à comunicar à Caixa Geral de Depósitos, S.A, que, a garantia bancária nº 97670002216880019, emitida em 13-05.2004, no valor de 507 787,39, poderá ser reduzida para o montante de € 188 152,92 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos) -----

3.4.6-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 5/2006, bem como dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - ANTEROS COMERCIAL - SOCIEDADE COMERCIAL, S.A. - SITO NA QUINTA DA ESTAÇÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQ. LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO: -----

1.1 A Sociedade Anónima Anteros Comercial, Sociedade Comercial e Agrícola, S.A. através do requerimento n.º 4253/07, solicita aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003, sito na Quinta da Estação, Lugar das Hortas - Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

1.2 O pedido formulado pelo requerente vem de encontro ao solicitado por estes serviços técnicos, dado que constavam do processo uma série de aditamentos ao referido alvará todos indeferidos por erros e omissões. -----

1.3 Ora, este aditamento responde às orientações técnicas prestadas por estes serviços. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO: -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidões da conservatória do registo predial de todos os lotes, pertença do requerente; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----

- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----

- Peças desenhadas à escala 1/500: -----

• Planta de localização; -----

• Levantamento topográfico; -----

• Planta Síntese da alteração; -----

• Diagrama de usos; -----

• Cortes e perfis transversais; -----

• Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----

• Fichas de todos os lotes; -----

- Peças desenhadas e escritas em suporte informático; -----

- Relatório de dados acústicos folhas 844 a 833; -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENÇÃO: -----

3.1 No Regime Jurídico: -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo 177/2001, de 4/06, o pedido do interessado enquadra-se numa alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003 emitido em 13/05/2003, em nome de A Sociedade Anónima Anteros Comercial, Sociedade Comercial e Agrícola, S.A. -----

3.2 Nos Instrumentos de Planeamento Territorial: -----

3.2.1 Segundo a planta de ordenamento n.º 34 A do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2003 insere-se num espaço de classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

3.2.2 Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno impende uma servidão e restrição de utilidade pública dos monumentos nacionais, estando esta servidão contemplada no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves. -----

3.3 - Consulta a Entidades Exteriores: -----

O pedido formulado pela requerente foi sujeito a parecer emitido pela ChavesPolis Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A. (parecer favorável de 28/04/08 com a referencia 164/2008, relativamente à compatibilidade do pedido, na área objecto do estudo do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico. -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO: -----

4.1. Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2001 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram de sugestões/recomendações propostas por estes serviços: -----

- Reconfiguração das áreas de implantação das construções previstas nos lotes n.º 1 a lote n.º 18, sem aumento da área de edificação, para efeitos do cálculo do índice de construção; -----
- Reconfiguração geométrica das garagens nos lotes n.º 6 a lote n.º 18, de forma anexar às moradias volumes paralelepípedicos, com a cota de soleira ao nível e com a altura dos respectivos pisos térreos. São completados atrás e á frente, com um espaço decorado por uma pérgula; -----
- No estudo foram localizados polígonos de implantação de piscinas nos lotes n.º 15 e n.º 16, e pequenos tanques nos lotes n.º 6 a n.º 14, não sendo estas áreas contabilizadas para efeitos do cálculo do índice de construção; -----
- O presente estudo contempla também a reconfiguração geométrica do "cou-de-sac" situado a poente da urbanização, na proximidade do baluarte noroeste do Forte de São Francisco em Chaves, o qual já se encontra executado no local, em conformidade com o estudo elaborado pela ChavesPolis Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A, constando o mesmo no processo. -----

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER: -----

- 5.1. Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----
- 5.2. Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----
- 5.3. Considerando que o pedido é formulado pelo proprietários de todos os lotes, não estando deste modo sujeito a discussão pública; -----
- 5.4. Considera-se que, segundo o preceituado no n.º 2 e 3, ambos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, a alteração à licença do loteamento em causa está dispensada de discussão pública; -----
- 5.5. No que respeita ao acesso ás garagem, sugere-se que os passeios deverão ser contínuos e sem desnivelamentos, podendo ser aplicado um material diferenciador de cor distinta que saliente os referidos acessos. -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO: -----

- 6.1. Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 5/2001; -----
- 6.2. Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01 de 4/06, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com o elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria 1105/01 de 18/09, designadamente: -----
- a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----
- b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida. ---
 6.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01 de 4/06, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

6.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO - JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS - SITO NA QUINTA DAS MIMOSAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQ. LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 Construções Joframar, Lda., através do requerimento n.º 1676/08, solicita aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2004, sito no lugar na Quinta das Mimosas, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial -----
- Certidões da conservatória do registo predial de todos os lotes; -
- Declarações dos proprietários de todos os lotes a autorizar o requerente a proceder às alterações do alvará de loteamento em questão; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do coordenador do projecto; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Planta Síntese da alteração -----
- Planta das áreas de cedência ao domínio público -----

- Fichas de todos os lotes alvo da alteração (lote n.º 2 e lote n.º 14) -----
 - Plano de acessibilidade, conforme o estipulado no n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei 163/2006, com o respectivo termo de responsabilidade com incidência nos lotes alvos da alteração; -----
 - Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----
 - Declaração do técnico a referir que o estudo constante no processo anteriormente apresentado, se encontra em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído; -----
- 3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENÇÃO** -----
- 3.1 No Regime Jurídico -----
 Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido do interessado enquadra-se numa alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2004 emitido em 05/05/2004, em nome de João Francisco Martins e Francisco Lourenço Estevinho. -----
- 3.2 Nos Instrumentos de Planeamento Territorial: -----
- 3.2.1 Segundo a planta de ordenamento n.º 34 A do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2003 insere-se num espaço de classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----
- 3.2.2 Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----
- 4 - ANÁLISE DO PEDIDO** -----
- 4.1. Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2004 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram de sugestões/recomendações propostas por estes serviços: -----
- 4.1.1. - Alteração do n.º de fogos nos lotes n.º 2 e 14. -----
- Aumento do numero de fogos nos lotes n.º 2 (duas unidades), passando de 8 fogos para 10 fogos. -----
 - Aumento do numero de fogos no lote 14 (uma unidade), passando de 8 fogos para 9 fogos. -----
- 4.1.2. - Alteração do n.º de lojas comerciais nos lotes n.º 2 e 14 -
- Diminuição do numero de lojas no lote n.º 2 (duas unidades), passando de 3 lojas para 1 loja. -----
 - Diminuição do numero de lojas no lote n.º 14 (uma unidades), passando de 2 lojas para 1 loja. -----
- 4.1.3 - Em síntese, a alteração consubstancia: -----
- O aumento total do número de fogos de 3 unidades, passando de 46 para 49 fogos. -----
 - Diminuição no número total de lojas em 3 unidades, passando de 8 para 5 lojas. -----
- 4.2. O estudo apresentado apenas pretende alteração das tipologias nos lotes n.º 2 e n.º 14, mantendo inalteráveis as áreas de construção e implantação, neste sentido a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção mantém-se. -----
- 4.3. No que respeita às áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, bem como para equipamentos de utilização colectiva (em conformidade com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008), são mantidas as propostas no alvará de loteamento n.º 2/2004, pelo facto da área bruta de construção se manter inalterada, apenas houve alteração das tipologias, diminuindo as áreas destinadas a comercio e aumentando o numero total de fogos. No entanto, é de referir que o alvará de loteamento inicial prevê

1.239,00m2 para áreas de cedência ao domínio público, superiores às exigíveis de 981,00m2. -----

4.4. No que respeita ao número de lugares de estacionamento públicos, o loteamento inicial prevê dimensionamento por excesso, pelo que existem no exterior mais lugares do que o exigível. Relativamente ao estacionamento no interior dos lotes n.º 2 e n.º 14 está previsto um estacionamento para cada fogo (os fogos criados só poderão ser T0 e T1). Neste sentido esta alteração cumpre o estipulado na portaria n.º 216-B/2008. -----

4.3. O estudo apresentado cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o DL n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei 60/07 de 4/09, os parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria 216-B/2008, os Regulamentos do P.D.M e do R.M.U.E., assim, o pedido de alterações solicitado pelo requerente reúne todos os requisitos previstos no artigo 27.º do Diploma acima referido. -----

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

5.1. Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

5.2. Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

5.3. Considera-se que constam no processo consentimento escrito dos proprietários dos lotes constantes no alvará, das alterações á licença pretendidas pelo requerente, estará dispensada a notificação para pronuncia do proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que, poderá ser aprovada a alteração pretendida por não ocorrer oposição escrita da maior parte dos proprietários. -----

5.4. Considera-se que, segundo o preceituado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 04/09, a alteração à licença do loteamento em causa está dispensada de discussão pública; -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2004; -----

6.2. Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 04/09, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2004 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com o elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e base digital (5 exemplares). -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida. ---

6.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 04/09, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de

Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----
 6.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 02/2004 - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS E FRANCISCO LOURENÇO ESTEVINHO - SITO NA QUINTA DAS MIMOSAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

O interessado, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 6999, em 05-05-2006, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 4/2004.

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1-Marcação para o dia 21 de Junho de 2006, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2004. -----

2.2-Notificação dos promotores e do director técnico das obras de urbanização, a fim de os primeiros integrarem a comissão de vistorias e entregar o livro de obra e os documentos comprovativos da boa e regular execução da rede de distribuição de gás e o segundo assistir à vistoria. -----

2.3-Em reunião de Câmara de 03-10-06, sob proposta da informação técnica de 28-08-06, foi deliberado, indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final e conceder aos promotores o prazo de 90 dias para os mesmos completarem e corrigirem os trabalhos a que estavam vinculados realizar. -----

2.4-Mediante o ofício com a referência Carta 961/06/TMPC de 23-08-2006, a EDP Distribuição emitiu parecer favorável relativo ao aditamento ao projecto de electricidade desta operação de loteamento. -----

Tal aditamento consiste na alteração da rede de distribuição e de iluminação pública, com a alimentação através do Posto de Transformação a instalar no loteamento da Quinta da Fraga, promovido pela Imobiliária Transmontana, Lda cujo projecto eléctrico tem a seguinte referência na EDP distribuição (PROC° EDP REF LU-003/06). -

2.5-Decorridos aproximadamente dois meses, deu entrada nesta Autarquia, sob o ofício registado no Serviço de Expediente Geral com o n° 16295 em 19-10-2006, o 2° aditamento ao projecto de electricidade, acompanhado do respectivo parecer favorável da EDP Distribuição - Carta 1198/06/TMPC, de 17-10-2006. -----

Este 2° aditamento ao projecto eléctrico foi entregue pelos promotores directamente na EDP-Distribuição, desrespeitando uma condição de licenciamento, mencionada no item 2.7 da informação técnica de 15-01-2004, na qual foi proposto o deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização desta operação urbanística, em reunião de câmara de 02-02-2004, a saber: -----

-Prolongamento da rede de Iluminação Pública, no passeio da Avenida Luís Chaves, até ao lote n° 20. -----

-Apresentação do aditamento ao projecto de electricidade, de acordo com o referido no anterior parágrafo. -----

2.6-Depois de deslocação à obra, acompanhada pelo Eng° Figueiredo, constataram-se deficientes condições de instalação de coluna de iluminação pública, localizada em frente do lote n° 14. -----

Neste sentido informa-se da necessidade do reposicionamento da coluna de iluminação, localizada em frente àquele lote, tendo em conta o prescrito no Caderno de Encargos, ou seja, com afastamento de 20 cm do lancil do passeio, de forma a não ser um obstáculo no acesso pedonal. -----

2.7-Terminado o prazo dado à promotora para correcção e conclusão das obras de urbanização, foi realizada nova vistoria técnica em 08-05-2007, concluindo-se no Auto de Vistoria que as obras de urbanização tituladas pelo alvará n° 2/2004 não eram passíveis de serem recebidas provisoriamente. -----

2.8-Os promotores, mediante o requerimento registado no D.P.D. com o n° 1893/07, de 25-06-2007, apresentam os novos traçados das Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

2.9-No que concerne à execução da rede de distribuição de gás, no processo consta o termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de distribuição de gás -JOVIGÁS -Instalações de Redes de Gás, S.A, emitido em 29-12-2005 (folha n° 750) e relatório de ensaio de resistência mecânica, emitido pela Duriensegás em 15-05-2008, sob o Fax n° 588. -----

2.10-Consta ainda no processo o Fax n° 1668, de 10-08-2007, enviado pela RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, com requerimento anexo, a folhas n° 859 e 860, no qual é referido que foram entregues naquela sociedade anónima, dois contentores do lixo com 1100 litros de capacidade, os quais serão oportunamente integrados no circuito de recolha de resíduos sólidos. -----

2.11-Relativamente às obras de telecomunicações executadas, as mesmas já foram objecto da informação n° 085/DAP/07, de 17-09-2007, a qual se reproduz na presente informação técnica. -----

2.12-Em 08-05-2008, o promotor apresenta em mão o CD, com os níveis de informação correctos, de acordo com o disposto no artigo 11° do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria, elaborado em 20-11-2007, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:

3.1-Aprovação das alterações aos projectos de execução de Arruamentos e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, desta operação de loteamento. -----

3.2-Que, nos termos do nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6 a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização paisagística, Deposição de Resíduos Sólidos e Sinalização, orçados no montante de 272 738,84 €.

3.3-Que, delibere libertar 90% do valor da caução, correspondente à rede de distribuição de gás, face ao parecer emitido pela JOVIGÁS - Instalações de Redes de Gás, S.A e pela Duriensegás- Sociedade distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. -----

3.4-Que, delibere reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos, objecto de recepção provisória e da rede de distribuição de gás, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. -----

3.5-Que, delibere notificar os interessados para, no prazo de 30 dias, corrigir e completar os trabalhos a que estava vinculada realizar, relativos às obras de electricidade e de telecomunicações, de acordo com o exposto nos itens 2.5 e 2.6 da presente informação e Planta de Iluminação anexa e informação nº 085/DAP/07, de 17/09/2007, pelo exposto no nº 4 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

3.6-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal supra referido, dever-se-á comunicar ao Banco Santander Portugal S.A que, a garantia bancária nº 16230488007004, emitida em 23-03-2004, no valor de 406 782,96 €, poderá ser reduzida para o montante de € 127 472,23 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e dois euros e vinte e três cêntimos). -----

3.7-Notificar os promotores do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 2/2004, bem como dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ANTÓNIO RAUL DOS SANTOS - SITO NO LUGAR DA COVA DA MOURA, BAIRRO DAS

**CAMPINAS, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES -
 INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQ. LUÍS MIGUEL
 FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2008/05/16. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 A presente informação visa a análise e emissão de um parecer relativo ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar da Cova da Moura, no Bairro das Campinas, Freguesia de Vilar de Nantes, no concelho de Chaves, formulado pelo Sr. António Raul dos Santos, inerente ao processo n.º 7/07. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial -----
- Certidão de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente aos prédios abrangidos; -----
- Cópia da rectificação da escritura; -----
- Planta de localização; -----
- Extracto da carta de ordenamento do PDM; -----
- Fotografias do terreno; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade do técnico autor do projecto, incluindo cópia da declaração da sua inscrição na respectiva Ordem profissional; -----
- Fichas de todos os lotes definidos na operação de loteamento; ----
- Plantas de síntese de cedência ao domínio público; -----
- Planta de síntese (delimitação das caves); -----
- Plantas de trabalho; -----
- Perfis transversais tipo; -----
- Plantas com esquemas das redes de infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Estudo prévio do projecto de electricidade e de telecomunicações;
- Relatório de dados acústicos; -----
- Plano de acessibilidade, conforme o estipulado no n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei 163/2006, com o respectivo termo de responsabilidade; -----
- Suporte informático; -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo 177/2001, de 4/06, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma. -----

3.2 Nos Instrumentos de Gestão territorial -----

Segundo a planta de ordenamento do território n.º 47A do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em causa insere-se num Espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados), verificando-se a existência de uma infra-estrutura (conduta de Rega) pertencente à categoria 7.1 (Rede de Rega Fundamental - aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves). Segundo a planta de condicionantes n.º 47A, sobre o terreno não recai nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3.3 - Consulta a Entidades Exteriores -----
 De acordo com o que atrás se referiu, o pedido formulado pela requerente foi sujeito a parecer emitido pela Associação de Regrantes da Veiga de Chaves, a qual refere a existência de uma infra-estrutura de rega desactivada, no entanto qualquer intervenção estará dependente da prova da sua desafecção do perímetro de rega. O requerente através do requerimento n.º 1181/08, apresenta cópia da autorização de exclusão da área do prédio pertença do requerente, por parte do Ministério da Agricultura, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, devendo o requerente efectuar o devido pagamento, sendo condição da sua eficácia. -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. Com o presente pedido, o interessado pretende o licenciamento de uma operação de loteamento consubstanciada uma proposta urbanística com as seguintes características: -----

- Divisão fundiária: Constituição de 28 (vinte e oito) lotes para os seguintes destinos: -----

Destino	N.º de lotes
Moradias unifamiliares em banda	17

- Área do terreno - 3.964,65.00m²; -----
- Área de lotes - 2.342,34m²; -----
- Área total de Implantação - 748,00m²; -----
- Área total de construção - 1.980,20m²; -----
- Índice de construção - 0,5m²/m²; -----
- N.º de fogos - 10 unidades; -----
- Volume de construção - 5.126,00m²; -----
- Estacionamento público - 32 -----
- Unidades Estacionamento privativo - 20 unidades; -----
- Cedências ao domínio público da Câmara municipal - 4.185,00m² ----

Espaços verdes e de utilização colectiva	518,37m ²
Infra-estruturas viárias	919,39m ²
Equipamentos de utilização colectiva	67,00m ²

4.2. A estrutura urbanística apresentada, seguiu genericamente as orientações preconizadas por esta divisão quer ao nível da implantação das edificações, quer ao nível da estrutura viária.

4.3. No que se refere às áreas de cedência para integração no domínio público da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na Portaria 1136/01 de 25/09: -----

Área para espaços verdes e de utilização colectiva	
Proposta em estudo	518,37m ²
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 28m ² /fogo	280,00m ²

Área para equipamentos de utilização colectiva	
Proposta em estudo	67,00m ²
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 35m ² /fogo	350,00m ²

Atendendo a que o estudo contempla áreas para espaços verdes e de utilização colectiva em excesso e para equipamentos de utilização colectiva existe um défice de 283,00m² (= 350,00m² - 76,00m²), aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a calcular nos termos do artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de edificação e Tabela de Taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa a este, e plasmado no quadro II: -----

Quadro II -----

L	K	A	V	C	$\frac{LKxA(m^2) \times V}{2}$	C= 6 691,18 €
0,50	0,15	283,00	630,50	=		

Deverá a requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de 6.691,18 € (seis mil e seiscentos e noventa e um euros e dezoito cêntimos). -----

4.4. Rede Viária -----

No que respeita à rede viária, o traçado apresentado vem de encontro de um estudo elaborado pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico -----

Relativamente ao arruamento proposto verifica-se que está em conformidade com os parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria 1136/01 com um perfil tipo com faixa de rodagem existente (6,5m), bem como o dimensionamento dos passeios (1,6m), estacionamento (2,5m) e caldeiras de árvores (1,0m). -----

4.5. Edificações propostas -----

Relativamente às edificações propostas verifica-se que foram respeitados os alinhamentos previstos para o local, como também os afastamentos às extremas de 5,0m. -----

4.6. Capacidade construtiva -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 19º, uma edificabilidade máxima correspondente à aplicação do índice de construção de 0.5m²/m², referente à área do terreno pertencente à Classe 1, conforme disposto no artigo 18º deste regulamento. -----

Desta forma a área do terreno a contabilizar para efeitos de índice de construção será de 3.982,60m², deste modo será admissível uma área bruta de construção de 1991,30m². -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto com área bruta de construção de 1.980,20m², está em conformidade com o disposto anteriormente indicado. -----

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

5.1. Considerando que o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, os parâmetros de dimensionamento pela portaria 1136/01 de 25/09, o Regulamento do P.D.M. e R.M.U.E. -----

5.2. Considerando que a operação urbanística em causa mereceu autorização de exclusão da área do prédio pertença do requerente, por parte do Ministério da Agricultura, por despacho de S. Ex.^a o Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, ficando condicionado a emissão de alvará de loteamento, ao pagamento a efectuar pelo requerente ao Ministério retro citado e apresentação do documento comprovativo. -----

5.3. Considerando que não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pela empresa requerente; -----

5.4. Considerando que deverá ser liquidado o valor de 6.691,18 €, correspondente à compensação devida ao município pelas áreas não cedidas para os fins devidos; -----

5.5. Confederando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações e do artigo 7º, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----
- 100 Fogos; -----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

5.6. No seguimento de uma reunião nestes serviços, onde estiveram presentes o Promotor do loteamento e o Presidente de Junta, ficou acordo que o Promotor se responsabilizava pela execução das obras necessárias/propostas tendente à execução do equipamento. -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer parecer favorável por partes destes serviços pelo que, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, se propõe ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento com as condições mencionadas no ponto 5.4. -----

6.2. De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, a promotora dispõe do prazo de um ano para solicitar o licenciamento das respectivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. ARRANJO DAS RAMPAS DE ACESSO AO JARDIM DO CASTELO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO EM RUA DE INFANTARIA 19, CHAVES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DATADA DE 2008.05.09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução / Antecedentes -----

O Arranjo da Rua de Infantaria 19 - Rampas de acesso ao Jardim do Castelo, que o Município de Chaves pretende levar a efeito inclui três componentes principais: -----

I. A construção das rampas de acesso ao Jardim do Castelo. -----

II. A reorganização do estacionamento no largo. -----

III. A remoção do actual quiosque, e a instalação de um outro, mais baixo, no lado poente do largo, junto à Rua da Tulha. -----

Devido ao carácter reversível das intervenções de reorganização do estacionamento e da instalação dum quiosque, apenas a construção da rampa de acesso ao Jardim do Castelo foi objecto de pedidos de parecer à Direcção de Serviços dos Bens Culturais da Direcção Regional da Cultura do Norte e Sociedade ChavesPOLIS. -----

No entanto, e porque o resultado daquelas diligências não irá interferir com as outras duas componentes da intervenção em causa, propõe-se que desde já se avance com as componentes referidas nos pontos II e III acima indicados, para o que propomos o seguinte: ---

1 Que sejam extintos os efeitos da licença de uso privativo, concedida a favor de José António Teixeira Borges, que titula a instalação do "Quiosque do Castelo": -----

1.1 As parcelas de terrenos do domínio público podem ser destinadas a usos privativos, desde que estes sejam autorizados pelas entidades competentes, de acordo com o disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro, e ulteriores alterações¹². -----

¹² Este diploma encontra-se revogado. No entanto, o regime aplicável ao presente caso mantém-se o constante do Decreto-Lei nº 468/71, uma vez que o direito em causa foi concedido ao abrigo desse diploma. --

1.2 No presente caso, o titular da licença de uso privativo em causa, que legitima a ocupação da referida parcela, é José António Teixeira Borges. -----

1.3 Considerada a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e ulteriores alterações, que confere ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, por acto fundamentado, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respectivas licenças, sempre que essas parcelas sejam necessárias à utilização pelo público, sob a forma de uso comum ou se outro motivo de interesse público assim o exigir, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 28.º, do citado Decreto-Lei, a revogação das licenças de uso privativo não confere ao interessado direito a qualquer indemnização. -----

1.4 No caso em análise, entende-se estarem reunidos os pressupostos necessários à revogação da licença de uso privativo em causa, concedida a favor de José António Teixeira Borges. Sendo a parcela onde se encontra instalado o referido quiosque indispensável ao arranjo da Rua de Infantaria 19, nomeadamente à reorganização do estacionamento no local, não resta outra alternativa à Administração que não passe por extinguir os efeitos da licença de uso privativo que titula a instalação do aludido quiosque, considerando que a parcela em causa passa a ter, em face do projecto de requalificação urbanística em execução, um fim/uso público comum à população em geral. -----

1.5 Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, do sentido de decisão que vier a ser proferida sobre a matéria em apreciação, sendo, para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao interessado vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro e ulteriores alterações, e artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 Decorrido o referido prazo, dever-se-á praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se o interessado da referida decisão, de acordo com as regras fixadas no artigo 68.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações, remetendo-se para o efeito, a presente informação à Secção de Taxas e Licenças, sendo ainda concedido um prazo de 10 dias para a desmontagem do quiosque e a sua retirada do local. -----

3 Deverão de seguida ser iniciados os procedimentos para a instalação de um novo quiosque, a titular por intermédio de acto ou contrato administrativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2008, de 7 de Agosto, com consultas a eventuais interessados, nomeadamente ao actual titular do "Quiosque do Castelo". O quiosque a instalar deverá obedecer aos seguintes requisitos: -----

3.1 Ter uma área de implantação máxima de 6 m x 6 m, conforme a planta em anexo. -----

3.2 Deverá ser construído em estrutura de perfis metálicos (de cor cinzento escuro) e painéis em vidro ou madeira. A sua altura não deverá ultrapassar os 3 metros. -----

4 Deverá ainda ser solicitado à Divisão de Recursos Operacionais a remoção das marcas de estacionamento existentes e marcação dos lugares de estacionamento, de acordo com a planta anexa. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.05.15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - CASA DA SOBREIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA - SITO NO LUGAR DE VALDARCA - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2008/04/29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente apresentar projectos de especialidades e solicitar a emissão do respectivo alvará referente à construção de habitação (arquitectura aprovada a 7/03/08) -----

Os projectos de especialidade estão instruídos de acordo com o n.º 5 do art. 11.º da Portaria 1110/01 donde se propõe o deferimento dos projectos de especialidades agora apresentados, encontrando-se ainda em anexo parecer favorável da DAP. -----

Dado que anexo ao processo se encontram os elementos constantes no n.º 1 do art. 3.º, da Portaria 1105/01, considera-se que poderá ser emitido o respectivo alvará de licenciamento de obras de edificação, À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA SRA. ENG. CONCEIÇÃO REI, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, DATADO DE 2008/04/29. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/06. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM ARMAZÉM PARA STAND DE AUTOMÓVEIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS - SITO NO CAMPO DA RODA - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2008/05/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente solicitar a aprovação do projecto de arquitectura referente à obra de edificação - ampliação de um armazém constituída por R/C no Lugar de Campo da Roda com o uso de Stand de automóveis.- O requerente pretende reformular um armazém pré-existente com um aumento de área de 20 m² (ficando o mesmo com uma área total de 236m² e adapta-lo para o uso pretendido. -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o prédio encontra-se sujeita a servidão aeronáutica. -----

Análise do Processo -----

Por análise do processo verifica-se que: -----

1- O projecto de arquitectura encontra-se instruído de acordo com o especificado no ponto 1 do artigo 11º da Portaria 1110/2001 (com excepção da apresentação de certidão referente à anexação dos artigos n.º47 rústico, 219 e 220- urbanos), -----

2- O mesmo cumpre o especificado no Regulamento do P.D.M. para a categoria onde se insere (categoria 1.3 - Outros aglomerados da classe 1-Espaços urbanos e urbanizáveis) bem como demais legislação em vigor. -----

3- O projecto foi alvo de parecer favorável emitido pela ANPC a 9/4/08 e da ANA - Aeroportos de Portugal a 28/4/2008. -----

Proposta de decisão -----

Face ao exposto propõe-se a aprovação do presente projecto de arquitectura. -----

De acordo com o nº4 do art. 20º do RJUE dispõe o requerente do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades em conformidade com o estabelecido no nº5 do art. 11º, da Portaria n.º 232/08, bem como apresentar certidão correspondente à anexação de artigos. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/12. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL DE BOMBEIROS - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 355/07 os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica apresentam projecto de arquitectura, não tendo o mesmo sido aprovado até à presente data. -----

Os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica possuem aprovação de localização, conforme informação técnica de 31/03/08, a qual esteve presente em reunião do Executivo Camarário de 10/04/08. -----

Os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica possuem uma Declaração de Cedência do Terreno. -----

- Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Loteamento Industrial da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

- Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves encontra-se numa zona Industrial (I1) com uso de industria e armazéns - Loteamento industrial - , estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,75 m2/m2 (índice de construção máximo).

Os instrumentos de planeamento em vigor - loteamento industrial - tendo ficado o espaço em causa destinado a área verde, áreas de cedência no âmbito da aprovação e licenciamento do alvará em causa. No entanto, houve uma alteração à planta de síntese do referido loteamento, conforme plantas de síntese em anexo à presente informação que altera as especificações do alvará de loteamento industrial, na qual se verifica que: -----

- A Localização da edificação destinada a Quartel dos Bombeiros Salvação Publica respeita as especificações do alvará de loteamento;
- O alvará de loteamento refere terreno destinado a área comum para eventual instalação de equipamentos; -----
- O projecto a edificar é em terreno de domínio público, destinada a área comum; -----

Ora o requerente terá de respeitar as disposições constantes do referido alvará de loteamento, no que diz respeito a áreas de implantação, construção, tipologia, utilização e n.º de pisos. -----

Análise do Processo -----

O edifício a construir insere-se num terreno de domínio público, destinada a área comum conforme consta da planta de síntese alterada do loteamento industrial, e vem no seguimento do processo n.º51/07, com as devidas alterações propostas pelas entidades intervenientes no licenciamento. -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa do processo, bem como resumo do dimensionamento das áreas a edificar, refere que se trata de terreno com 3.490,40 m2, pretendendo edificar 1.364,65 m2.

Não consta do processo qualquer documento comprovativo da titularidade, no entanto existe uma declaração da cedência de terreno. -----

No processo consta parecer favorável da: -----

- Autoridade Regional de Saúde do Norte (D.S.) Ofício n.º 239 de 08/05/08 do qual se deverá dar conhecimento ao requerente afim de dar o devido cumprimento; -----

• Autoridade Nacional de Protecção Civil (Ref.ª n.º 026808/2007 de 05/05/08); -----

- Proposta de Decisão -----

A operação urbanística - Construção de um Edifício destinado a Quartel dos Bombeiros Salvação Publica, na qual é apresentado projecto de arquitectura encontra-se em condições de se emitir parecer favorável. -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no artº 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no nº 5 do ponto 11, da Portaria 1110/0): -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

j) Projecto acústico; -----

k) Plano de Acessibilidades -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - RUI ALEXANDRE DA SILVA ALVES - SITO NO LUGAR DO PONTÃO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º 313/05 e alvará de utilização n.º 75/07, referente à construção de uma moradia unifamiliar composta por r/c, andar e sotão, sita no Lugar de Pontão, Freguesia de Ervededo. -----

O requerente através do requerimento n.º 1850/07 solicita a autorização de utilização para Clínica de Tratamento de Alcoolismo e Dependência Química, tendo sido proposto o indeferimento do processo em 20/07/07. -----

Localização do Terreno -----

O terreno localiza-se no Lugar de Pontão, Freguesia de Ervededo, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. ----- Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 3190/07 apresenta projecto de alterações e solicita a mudança do uso da utilização de habitação para Clínica de Tratamento de Alcoolismo e Dependência Química. ---- Foi solicitado pareceres às entidades intervenientes no licenciamento, nomeadamente ANPC e DS tendo as mesmas emitidos pareceres desfavoráveis em 08/11/07 e 26/12/07 respectivamente. ---- Posteriormente é apresentado pelo requerente através do requerimento n.º 1163/08 novos elementos de forma a dar cabal cumprimento ao teor dos pareceres supra citados, tendo sido novamente enviados às entidades para emissão de novo parecer. -----

Assim, as entidades emitiram parecer favorável em 28/04/08 (Delegação de Saúde) e 05/06/08 da (ANPC- Ref.ª n.º 027185/07), do qual se deverá dar conhecimento para cumprimento em obra. -----

• Assim, no que diz respeito à mudança do uso de habitação para Clínica de Tratamento de Alcoolismo e Dependência Química, sob o ponto de vista dos instrumentos de planeamento em vigor, Plano Director Municipal, não se vê inconvenientes na mudança do uso pretendido. -----

No processo consta ainda parecer favorável da DAP. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao solicitado pelo requerente - aprovação do projecto de alterações e mudança de uso para Clínica de Tratamento de Alcoolismo e Dependência Química. ----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Os projectos de especialidades apensos ao processo encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/08, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----
 2-Estimativa orçamental e calendarização. -----
 Face ao solicitado pelo requerente através do presente requerimento, ou seja o carácter urgente da aprovação do projecto de arquitectura e especialidades para apresentar em candidatura de financiamento, deixa-se à consideração superior. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/12. -----

Visto. Concordo. Dado o carácter de urgência de instrução do presente processo junto do Instituto da Droga e da Toxicodependência, proponho ao Sr. Presidente que o aprove e que o remeta à próxima reunião de câmara para ratificação da decisão. ----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA, DATADO DE 2008/05/12. -----

Aprovo. À reunião de câmara para ratificação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara de 12.05.08. -----

3.10. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - MARIA DA CRUZ - SITO NO LUGAR DA RIBALTA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 589/07 o requerente solicita a informação previa para construção de um edifício de habitação colectiva composto por 4 blocos de 4 pisos (cave, r/c + 2), tendo sido proposto o indeferimento conforme informação técnica de 14/06/07, a qual esteve presente em reunião do Executivo Camarário de 28/06/07. -----

Localização do terreno -----

O terreno rústico com área de 4.240,0 m², situa-se no Lugar da Ribalta, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial - Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves encontra-se numa Zona Residencial a colmatar por duas zonas distintas, do tipo R2 e R1, ou seja, que de acordo com a proposta do Plano de Urbanização de Chaves (elemento orientador da gestão territorial) a parcela em causa está abrangida por dois tipos de zonas: 47% da área encontra-se em "zona de densidade superior R1", correspondendo-lhe o índice de construção de 1,2m²/m² e a cêrcea

máxima (em pisos) 6 pisos acima do solo, e 53% da área em "zona de densidade média R2", correspondendo-lhe o índice de construção de $0,8\text{m}^2/\text{m}^2$ e a cêrcea máxima (em pisos) 4 pisos acima do solo. ----- Segundo a última versão dos estudos do Plano de Pormenor de Santa Cruz/Zona de Expansão Nordeste (em fase de elaboração), para a parcela de terreno está previsto apenas um polígono (máximo) de implantação de construção, encontrando-se, ainda, por definir a tipologia e demais condicionalismos urbanísticos a considerar. -----

- Considerações de ordem urbanística -----
No que respeita à edificabilidade máxima da parcela, embora corresponda ao somatório da edificabilidade das duas zonas (R1 e R2) que nela se reflectem, dada as características morfológicas da urbanização envolvente (marcada maioritariamente pela tipologia de habitação unifamiliar (isolada e/ou em banda), destacando-se de forma dissonante o edifício de habitação colectiva e comércio, localizado na parte central da urbanização S. Bernardino II, deve a distribuição dessa edificabilidade ficar condicionada às seguintes orientações urbanísticas: -----

No que respeita à cêrcea máxima (em pisos), não deve ser superior a três pisos acima do solo (r/c e 2 andares), informando-se que, de acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 20º do RMUE, a definição de rés-do-chão corresponde "ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou menos de 1m (...)". A presente proposta não respeita esta condição nomeadamente o número de pisos. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 1050/08 o requerente solicita a informação prévia para construção de um edifício de habitação colectiva composto por 2 blocos de 6 pisos (cave, r/c + 4). ----- Em 17/04/08 foi solicitado informação à DOTPU parecer, no qual refere que não foi cumprido os condicionalismos impostos pela informação técnica de 14/06/07, nomeadamente cerceas, alargamento do passeio para 3,0 m ao longo da Av. do Tâmega, bem como os acessos à garagem deverão ser no interior do terreno, não havendo interrupção de passeio. -----

De acordo com o documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial (registo n.º 03023/161104) refere prédio rústico com área de 4.240,0 m². A área de construção pretendida e para efeitos de cumprimento do índice de construção é de 4.832,00 m². -----

Face ao disposto na memória descritiva e justificativa, verifica-se haver uma discrepância nas áreas de terreno, em virtude de referir que a área é de 4.832,0 m². -----

Face aos enquadramentos da pretensão, verifica-se que a proposta apresentada pela requerente não é passível de deferimento, isto porque, o terreno objecto de parecer na sua envolvente é composta por moradias unifamiliares (sendo a tipologia de cave, r/c e andar), dissonando pois a habitação colectiva no contexto urbano. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao parecer emitido pela DOTPU, julga-se, salvo melhor opinião propor o indeferimento do pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 1050/08. -----

Este indeferimento poderá ser revisto desde que o requerente apresente novo pedido nos seguintes termos: -----

- O número máximo de pisos admissível é 3 (cave, r/c e andar); -----

• No que diz respeito ao índice a aplicar, poderá o requerente aplicar a média ponderada. -----
• Devera ainda ter em atenção o parecer da DOTPU -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. SOLICITA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - MÁRIO MAIROS - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, LOJAS 47/48, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
A requerente através do requerimento n.º 1414/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a lojas n.º 47 e 48 do Mercado Municipal de Chaves e destinada a Talho. -----
Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Chaves é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retrocitado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----
Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a lojas n.º 47 e 48 do Mercado Municipal de Chaves, e destinada a Talho, dado ser uma obra do município estando isenta de licença de utilização. -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE A PEIXARIA, PARA POSTERIOR ENTREGA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA, DEC.-LEI 259/07 - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - AURÉLIO CUNHA LEMOS - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO, LOJA N.º 9, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 A requerente através do requerimento n.º 1396/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 19 do Mercado Municipal de Vidago para venda de Peixe e Marisco. -----
 Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Vidago é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retrocitado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----
 Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 9 do Mercado Municipal de Vidago, para venda de Peixe e Marisco, dado ser uma obra do município está isenta de licença de utilização. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - MANUEL JORGE TEIXEIRA AREIAS - SITO NO LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/04/29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO: -----
 1.1.- O requerente apresenta sob requerimento n.º1382/08, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura relativo à construção de um pavilhão, a levar a efeito num prédio rústico com a área de 976 m², inscrito na matriz com o n.º 1049 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00024/050985, situada no lugar do Extremo, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

2.- ANTECEDENTES: -----
 2.1.- O sr.º Manuel Jorge Teixeira Areias é titular de um pedido de informação prévia indeferido (proc. 856/98), para construção e instalação de uma oficina, no local supra citado. -----
 O sentido de indeferimento prende-se com o facto de o terreno ter sido objecto de parecer desfavorável da J.A.E., por colidir com o traçado do IP3. -----

3.- PARECER: -----
 3.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial: -----
 3.1.1.- O terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal; -----

3.1.2.- A parcela de terreno está ainda inserida na zona da auto-estrada (A24), em conformidade com a cartografia existente nesta Edilidade; -----

4.- Especificações gerais do pedido -----

4.1.- O pavilhão que se pretende construir, destina-se a oficina, pelo que se trata de um serviço, que de acordo com o n.º 1 do art.º 54¹³ do Plano Director Municipal, se pode localizar em espaço industrial, mas que terão de ser cumpridas, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no art.º 28¹⁴,

¹³ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços. -----
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

¹⁴ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais. -----
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

relativas á instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao índice de construção, que passa a adoptar o valor de $0.25 \text{ m}^2/\text{m}^2$, de acordo com o disposto no art.º 58¹⁵, do mesmo diploma regulamentar. -----

4.2.- Assim, de acordo com o referido no ponto anterior, embora a categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno permita este tipo de construção, a proposta apresentada não cumpre o estabelecido no art.º28 do Plano Director Municipal; -----

4.3.- Neste sentido, o projecto apresentado não cumpre os pontos 1 e 2 do art.º28, com as devidas adaptações do Plano Director Municipal de Chaves; -----

4.4.- Há ainda a referir e de acordo com o já anteriormente enunciado, que qualquer construção no local, que cumpra as normas legais e regulamentares, terá de ser objecto de parecer das Estradas de Portugal; -----

5.- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

5.1.-Pelo exposto e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24¹⁶ do DL555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----

a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----

b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;

c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----

d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do Nº 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----

¹⁵ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 -As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de $0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$. -----

¹⁶Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objecto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; -----

60/2007 de 4 de Setembro, propõe-se indeferimento ao projecto de arquitectura apresentado sob requerimento n.º 1382/08. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA SRA. ENG. CONCEIÇÃO REI, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, DATADO DE 2008/04/29. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.14. CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO - PEDIDO DE REDUÇÃO BANCÁRIA - IMOBILIÁRIA DURÃO E DURÃO LDA. - SITO NA QUINTA DA BANDEIRA LUGAR DOS AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2008/05/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO: -----

A sociedade por cotas, Fernando Manuel Gonçalves Fernandes Dias, na qualidade de construtora¹⁷ do imóvel referido em epígrafe, através do requerimento registado no D.P.D com o n.º 899/08, em 04-03-2008, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização executadas no âmbito da construção do edifício construído na Quinta da Bandeira, nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO: --

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1-Realização, em 29 de Abril de 2008, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, inerentes à construção do imóvel com a licença de construção inicial n.º 24/2002. -----

2.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias e entregar o documento comprovativo da boa e regular execução da rede de distribuição de gás e o segundo assistir à vistoria. -----

2.3-Em 24-04-2008, a promotora apresenta o Auto de Entrega e de Recepção Provisória das obras de electricidade executadas nesta operação urbanística, com a referência Carta 432/08/AOVRL, de 11-03-2008. -----

c) Tiver sido objecto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.

¹⁷ No âmbito de um acordo particular e para licenciamento do empreendimento, a construtora prestou a garantia bancária (Operação PT 00350249006378093), emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de € 121 514,50 (cento e vinte e um mil quinhentos e catorze euros e cinquenta cêntimos)., constante no processo a folha n.º 1871.-----

2.4-Em 05-05-2008, mediante a informação técnica da Divisão de Meio Ambiente, foi emitido parecer favorável relativo à execução das obras de Valorização Paisagística do empreendimento. -----

2.5-Em 05-05-2008, a promotora apresenta em mão o projecto de abastecimento de gás aos edifícios construídos neste empreendimento, constando no processo o Relatório de Ensaio de Resistência Mecânica da rede exterior aos edifícios, enviado pela Duriensegás através do Fax nº 561 em 08-05-2008. -----

2.6-Em 06-05-2008, a requerente apresenta ainda o projecto das obras de telecomunicações executadas naquele empreendimento, o qual foi remetido à Divisão de Abastecimento Público, para a emissão do parecer emitido naquela data, encontrando-se tais obras isentas de licença, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60./2007 de 4/9. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO: -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, de Valorização Paisagística e de Electricidade orçadas no montante de 183 839,09 €. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido, dever-se-á comunicar à Caixa Geral de Depósitos que a garantia bancária (Operação nº PT 00350249006378093), poderá ser reduzida para o valor de € 1 838,40 (mil oitocentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos). -----

3.3-Notificar quer a promotora quer a construtora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização inerentes à construção deste empreendimento, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria e dos pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/08. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.15. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PEDIDO DE VIABILIDADE - DELFIM RIBEIRO DE SOUSA - SITO NO LUGAR DAS CORTINHAS, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução: -----

O requerente através do requerimento n.º 4291/07 datado de 28/12/2007, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação de loteamento num prédio situado no Lugar das Cortinhas, na Freguesia e Vila de Vidago, no Concelho de Chaves. -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar das Cortinhas, na Freguesia e Vila de Vidago, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão: -----

-Com as disposições do PDM: -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.2- Vila de Vidago. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente as Estradas de Portugal. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Vidago ¹⁸ insere-se em zona não central, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,5 m²/m² (índice de ocupação face ao disposto na alínea b) do n.º 2 art.º 73 do Reg. do P.D.M.), com o n.º máximo de 3 pisos acima do solo (r/c +2 andares). -----

Análise do Processo: -----

O requerente através do requerimento n.º 4291/07 datado de 28/12/2007, solicita pedido de viabilidade de loteamento com a criação de 15 lotes destinados a moradias unifamiliares. -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves- planta n.º 60 B, - o terreno em causa encontra-se abrangido por duas zonas distintas (conforme plantas anexas): -----

1- Parte do terreno em espaço de Classe 1 -Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.2 -Vila de Vidago, com área aproximadamente de 4.212,35m², -----

2- A outra parte de terreno insere-se em espaço de Classe 4 -Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3 - Espaços Agro-florestais, e na Sub-categoria 4.3.A- Espaços Agro-florestais comuns, com área aproximadamente de 4.164,93m². -----

O requerente, no ponto 3 da Memória Descritiva constante no pedido, propõe com fundamento no ponto 5 do anexo n.º 1 do Plano Director Municipal de Chaves, que a área do prédio objecto do presente estudo inserida na classe 4, passe a pertencer à classe 1 por razões de cadastro, pelo facto da referida área a integrar ser inferior à já incluída em espaços urbanos e urbanizáveis. -----

Foi solicitado parecer jurídico sobre se a parcela de terreno objecto de integração em área urbana e urbanizável, isto é, a parcela que se encontra fora do perímetro de construção, poderia ser considerada, à luz do preceituado no ponto 5 do anexo I do Reg. do PDM como área urbana e urbanizável. -----

¹⁸É de 1991, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Compulsado o parecer emitido pelos serviços jurídicos, cumpre informar que: -----

1- A determinação de tal disciplina urbanística vertida no PDM em vigor neste concelho, está umbilicalmente relacionada com a localização físico-espacial da parcela de terreno cujo aproveitamento urbanístico se pretende, elemento essencial para o apuramento da sua classificação, ou seja, classe e categorias de espaços estabelecidos em função do uso dominante dos solos à luz do ordenamento do território municipal preconizado no referido plano urbanístico; -----

2- A parcela de terreno cujo aproveitamento urbanístico se pretende integra-se na categoria 4.3- espaço agro-florestal; -----

3- Neste enfoque, estamos em presença de ajustamentos aos limites entre espaços territoriais concelhios pertencentes a classes ou categorias distintas, decorrentes da demarcação concreta do terreno, em observância do regime previsto no Anexo I do Reg. Do P.D.M. -----

4- Na situação em apreciação, não estamos em presença de matéria correlacionada com a classificação e ou qualificação da parcela de terreno, mas sim, com matéria relacionada com o seu efectivo aproveitamento urbanístico, na esteira do regime excepcional; -----

5- Razão pela qual, não é possível estabelecer qualquer cruzamento normativo e ou sistemático entre a situação descrita e o art.º8 do Reg. do PDM e o disposto no n.º5 do Anexo I do Reg. do PDM. -----

Proposta de Decisão: -----
Atendendo ao exposto, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte da Divisão de Gestão Territorial. -----

Assim, propõe-se o indeferimento da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do pedido de informação previa - com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 24¹⁹ do Dec - Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.16. CONSTRUÇÃO DE LAR DE TERCEIRA IDADE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA LICENÇA E INFRAESTRUTURAS - CENTRO SOCIAL SANTA BARBARA DE ERVEDEDO - SITO NO COUTO DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

¹⁹ Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

O requerente possui projecto de arquitectura aprovado em reunião do Executivo Camarário de 24/05/07 referente a edificação de um edifício composto por cave e r/c, sito no lugar de Couto de Ervededo, Freguesia de Ervededo, concelho de Chaves e destinado a Lar de 3.^a Idade. -----

O requerente possui projecto de especialidades aprovado em reunião do Executivo Camarário de 08/11/07. -----

O processo encontra-se em fase de proceder à emissão de licença. ---

Análise da Pretensão: -----

Através do requerimento n.º 1450/08, vem o Centro Social Santa Barbara de Enveredo solicitar a isenção de pagamento de taxas referentes ao licenciamento e infraestruturas. -----

De acordo com o disposto no ponto 3.1²⁰ do art.º69 do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, a execução da operação urbanística - poderá isentar-se de taxas de infra-estruturas dado tratar-se de uma associação religiosa sem fins lucrativos. -----

Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto emite-se parecer favorável ao pedido formulado pelo Centro Social Santa Barbara de Enveredo, ou seja, conceder a isenção de pagamento de taxas referentes ao licenciamento, dado enquadrar-se a pretensão ponto 3.1 do art.º69 do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.17. PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE A TALHO PARA POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DECRETO - LEI 259/07 - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - SALSICHARIA AGUIARENSE LDA. - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO, LOJA N.º 7, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

²⁰ CAPÍTULO X - Isenção e redução de taxas. -----

Artigo 69.º - Isenções e reduções. -----

3 - Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

3.1 - Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 A requerente através do requerimento n.º 1394/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 7 do Mercado Municipal de Vidago e destinada a Talho. -----

Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Vidago é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retro citado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 7 do Mercado Municipal de Vidago, destinado a Talho, dado ser uma obra do município está isenta de licença de utilização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.18. PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE A PEIXARIA PARA POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DECRETO - LEI 259/07 - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - CARANGUEJO AZUL, COMERCIO A RETALHO DE PEIXE LDA. - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO, LOJA 8, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 A requerente através do requerimento n.º 1395/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 8 do Mercado Municipal de Vidago para venda de Peixaria.-----

Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Vidago é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retro citado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 8 do Mercado Municipal de Vidago, para venda de Peixe e Marisco, dado ser uma obra do município está isenta de licença de utilização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.19. PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE A FRUTARIA PARA POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DECRETO - LEI 259/07 - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - MANUEL RIBEIRO DE SOUSA - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO, LOJA 5, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A requerente através do requerimento n.º 1403/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 5 do Mercado Municipal de Vidago e destinada a Frutaria. -----

Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Vidago é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retro citado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 5 do Mercado Municipal de Vidago, e destinada a Frutaria, dado ser uma obra do município estando isenta de licença de utilização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.20. PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE A PEIXARIA PARA POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DECRETO - LEI 259/07 - PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES PINTO - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO, LOJA 10, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADA DE 2008/05/16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A requerente através do requerimento n.º 1399/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 10 do Mercado Municipal de Vidago para venda de Peixe. -----

Face ao disposto na alínea j) do n.º2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Vidago é uma operação

urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retro citado Diploma Legal isento de licença e consequentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 10 do Mercado Municipal de Vidago, para venda de Peixe, dado ser uma obra do município está isenta de licença de utilização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2008.

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 38.342,02 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/05/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 38.342,02 €, (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2008.

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 88.443,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 16/05/2008. --

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 88.443,93 €, (Oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO. - AUTO DE MEDIÇÃO N°13/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°13/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 15.461,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/05/2008. ---

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 15.461,88 €, (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.4. REMODELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E OUTROS - APROVEITAMENTO GEOTÉRMICO DE CHAVES - IIªFASE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Ventarco, Ventilação e Ar Condicionado, Lda, no valor de 45.719,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/05/2008. ---

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 45.719,15 €, (Quarenta e cinco mil, setecentos e dezanove euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 61.861,63 €, IVA

não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 16/05/2008. ---

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 61.861,63 €, (Sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.6. PARQUE DE ACTIVIDADES E VIA ESTRUTURANTE DE ACESSO - CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES NOS LOTES B2 A B9. - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº116/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Parque de Actividades de Chaves e Via Estruturante de Acesso - Concepção e Construção de Pavilhões nos Lotes B2 a B9". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 2 de Dezembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Eusébios & Filhos S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Fevereiro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 971.913,95€ (Novecentos e setenta e um mil, novecentos e treze euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Preço Global; -----

Prazo de execução da obra: 90 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 13 de Março de 2006. -----

2.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 6460 a 2 de Maio de 2008, apresentar seguro caução, com o nº100012647 da Cosec, no valor de 52.662,00 Euros, solicitando a restituição das importâncias retidas nos autos da referida empreitada. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Eusébios & Filhos, S.A." -----

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

Reembolsar a referida empresa pelo montante de 52.662,13€ (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois euros e treze cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
1	4.864,75€
2	8.317,00€
3	8.813,74€
4	8.959,78€
5	11.770,89€
6	5.869,53€
Revisão de preços	4.066,44€
TOTAL	52.662,13€

À consideração superior. -----
Divisão de Empreitadas, 7 Maio de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^aAMÉLIA RODRIGUES, DE 09/05/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 14/05/2008. --

Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. REMODELAÇÃO DO BALNEÁRIO DAS TERMAS - AVAC. - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº115/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ªSérie, nº 70 de 11 de Abril de 2005, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Agosto de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Telhabel Construções, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 23 de Agosto de 2005. ----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 250.000,00€ (Duzentos e cinquenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

• Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 5 de Setembro de 2005. -----

2.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 6166 a 24 de Abril de 2008, apresentar Garantia Bancária, com o n.º736230488094342 da Santander Totta, no valor de 3.508,08 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da facturação emitida através dos autos de medição n.ºs 6,7 e 8. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no n.º4, artigo 211º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Telhabel Construções, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 3.508,08 (Três mil, quinhentos e oito euros e oito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N.º	Valor retido em euros
6	993,69
7	1.119,77
8	1.394,62
TOTAL	3.508,08

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 6 Maio de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 07/05/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/05/2008. ---

Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ARGEMIL A SÃO VICENTE DA RAIÁ - TROÇO 1. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação n.º124/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, Lda", pelo valor de 107.797,80 Euros (Cento e sete

mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos) com um prazo de execução de 120 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 12 de Maio de 2008. -----

**PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ARGEMIL A SÃO VICENTE DA RAIÁ - TROÇO 1 -----
RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE -----**

Para cumprimento do disposto no artigo 101° do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Pavimentação da E.M. Argemil a São Vicente da Raia - Troço 1" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100° e 101° do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada " Pavimentação da E.M. Argemil a São Vicente da Raia - Troço 1" à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 107.797,80 Euros (Cento e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos) com um prazo de execução de 120 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 06 de Maio de 2008. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÃO DA E.M. ARGEMIL A SÃO VICENTE DA RAIÁ - TROÇO 1" -----

No dia ... de de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

SEGUNDO: -----

HIGINIO PINHEIRO & IRMÃO, LDA., com sede em, Pessoa Colectiva n°, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n°, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, concelho de, residente em, titular do Bilhete de Identidade n°, emitido em .. de de 20... pelos S.I.C. em, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

Cláusula 1ª -----
(Objecto da Empreitada) -----
De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia de Maio de 2008, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Pavimentação da E.M. Argemil a São Vicente da Raia - Troço 1**", pela importância de **€ 107 797,80** (cento e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projeto de Projecto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 18 Outubro de 2007, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----
(Prazo de Execução) -----
A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **120** (cento e vinte) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----
O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

Cláusula 4ª -----
(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----
1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----
2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto de Execução, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

Cláusula 5ª -----
(Revisão de Preços) -----
A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F17**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 6ª -----
(Dotação Orçamental) -----
A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Código do PPI: Acção: -----

Cláusula 8ª -----
(Casos Omissos) -----
Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e

Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

Cláusula 9ª -----

(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pelo, em ... de de 2008, no valor de € 5 389,89 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 10ª -----

(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

a) Deliberações camarárias, respectivamente, de 18 de Outubro de 2007 e ... de Maio de 2008; -----

b) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 10 de Outubro de 2007 e 12 de Maio de 2008; -----

c) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----

d) Garantia Bancária nº,; -----

e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de, em,; -----

g) Alvará de Construção; -----

h) Certidão do Registo Comercial de,; -----

i) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/08. -----

Contrato registado sob o nº/08. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 12/05/2008. --

À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, Lda", pelo valor de 107.797,80 Euros (Cento e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. - AUTO DE REVISÃO N°09/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Revisão n°09/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 528,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 12/05/2008. ---
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 16.05.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 528,57 €, (Quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A E.M.506 E O IP3 (A24) - NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES". - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. - ADOPÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - ATRIBUIÇÃO DE

CARÁCTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. - RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE PORMENOR À MINUTA DO PROTOCOLO ESTABELECIDO PARA A CONSTRUÇÃO DO NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL. PROPOSTA Nº 41/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2008, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**". -----

2 - Tal empreitada encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 3.3.1, com a classificação económica "02/07010401" e com o código de acção ou projecto número 828/2007. -

3 - A assunção de tal encargo encontra-se intrinsecamente ligada ao Protocolo cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo camarário realizada no passado dia 14 de Junho de 2007, a estabelecer entre este Município, a EP - Estradas de Portugal, EPE, actualmente denominado InIR, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., e a NORSCUT - Concessionária de Auto-Estradas, S.A., tendo por objecto os termos e condições da construção do Nó do Parque Empresarial e a sua posterior integração, para efeitos de operação e manutenção, na concessão a cargo da Norscut, denominada abreviadamente por A24 - Auto-Estrada Interior Norte. -----

4 - O interesse público suprajacente à realização de tal obra, assenta, inquestionavelmente, por um lado, na concretização da aspiração legítima da população do concelho de Chaves em se ver dotada de acessibilidades à Auto - Estrada do Interior Norte (A24) e, por outro lado, no colmatar da ausência, no actual traçado da A24, de uma ligação à rede viária nacional que sirva o Parque Empresarial de Chaves e possibilite aos utentes da rede viária nacional, em geral, e às populações locais, em particular, o rápido e directo acesso à auto-estrada e desta ao Parque Empresarial de Chaves e, sem o qual, o investimento público realizado nas infra-estruturas empresariais ali localizadas (Parque de Actividades, Plataforma Logística e Mercado Abastecedor), perderiam grande parte da sua atractividade e ou viabilidade económicas. -----

5 - Considerando que, inicialmente, a execução de tal acesso viário se encontrava planeada pela administração estatal, situação que se veio a modificar, e que dado o interesse público de tal obra, para o Município, este executivo camarário decidiu assumir tal encargo, no recorte dado pelo retrocitado Protocolo, o qual veio a estabelecer que a Norscut disponibilizaria a este Município o projecto de expropriações e o projecto de execução do lanço em causa, entre outros, sendo tais projectos de expropriação os documentos que instruem a presente proposta, tendo em vista a adopção de resolução a requerer a utilidade pública da expropriação, de acordo com o estipulado no nº1 e nº2 da Cláusula 2ª do referido Protocolo. -----

6 - O valor contemplado no Pano Plurianual de Investimentos (P.P.I.) para 2008, inclui não só os custos inerentes à expropriação, em sede de avaliação prévia, realizada por perito da lista oficial, da livre escolha da então denominada EP - Estradas de Portugal, E.P.E., que se encontram estimados em **€112 711,50**, (cento e doze mil, setecentos

e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), mas também os encargos previsionais a suportar pela Autarquia e directamente relacionados com a execução da obra, durante o próximo ano, sendo o valor base do concurso de **€1 325 000,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil euros)**, não incluindo IVA, anexando-se informação de cabimento de verba da expropriação sob o nº2. -----

7 - O Projecto em causa, consubstanciado na construção em regime de empreitada de obras públicas, da ligação rodoviária entre a E.M. 506 e o IP3 (A24), no sub-lanço daquela auto-estrada, designado por E.N.103/Chaves (Fronteira), veio a ser aprovado pelo órgão executivo do município, conforme resulta do teor da deliberação camarária tomada em sua reunião ordinária do passado dia 04 de Outubro de 2007, documento cuja cópia se anexa à presente proposta sob o número 3, em conformidade com o disposto na alínea q), do nº1, do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, -----

8 - A prossecução de tal objectivo, que era de âmbito nacional, ainda que não se integre directamente no escopo das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do nº1 do Artigo 13º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no nº1 do Artigo 18º, ambos da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, passa a integrar-se nas competências deste Município ao abrigo da transferência competencial que lhe é atribuída pelo Protocolo estabelecido no passado dia 1 de Fevereiro do corrente ano entre, este Município, o InIR, Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. e a NORSCUT - Concessionária de Auto-Estradas, S.A., o qual foi devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, no pretérito dia 15 de Abril do corrente ano, encontrando-se justificada e legitimada a causa de utilidade pública a prosseguir e suprajacente à realização de tal projecto. -----

8 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante (Protocolo homologado pela tutela) - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº7, do supracitado Artigo 64º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

9 - Os bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa e que serão objecto do procedimento expropriativo, constam do "Mapa de Expropriações" - Tomo II -, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem; -----

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação e indemnizações dos bens imóveis em causa; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

10 - Registe-se que o projecto de expropriações e o correspondente Mapa - Tomo II -, foi elaborado por determinação daquela que, à data, seria a entidade expropriante e concedente - a EP - Estradas de Portugal, E.P.E. -, razão pela qual surgem no aludido mapa parcelas a expropriar a este Município ou a titulares que, entretanto, venderam a respectiva propriedade, pelo que as mesmas são retiradas do mapa de expropriações ou corrigida a respectiva identificação dos proprietários, factos que não colocam em causa os respectivos montantes da avaliação prévia realizada para cada parcela. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando o Protocolo relativo à construção do Nó do Parque Empresarial de Chaves na A24 - Auto-Estrada do Interior Norte, outorgado no passado dia um de Fevereiro do corrente ano, entre este Município, o InIR, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., e a NORSCUT - Concessionária de Auto-Estradas, S.A., que transfere a competência da execução da obra e dos procedimentos conexos, designadamente em matéria de expropriações, para a autarquia; -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar, indispensável à prossecução de tal objectivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no nº1, da Base XXII, do Anexo I, ao Decreto-Lei nº 323-G/2000, de 19 de Dezembro, e Artigo 15º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ratificar as alterações de pormenor ao Protocolo cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo camarário realizada no passado dia 14 de Junho de 2007, o qual veio a ser outorgado entre este Município, o InIR, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., em substituição da EP - Estradas de Portugal, EPE, nos termos do Artigo 23º, do Decreto-Lei nº 147/2007, de 27 de Abril, e a NORSCUT - Concessionária de Auto-Estradas, S.A., tendo por objecto os termos e condições da construção do Nó do Parque Empresarial, documento que se anexa sob o nº3 -----

b) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja adoptada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., com vista à disponibilização das parcelas de terreno, necessárias à execução da obra denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", anexando-se, para o efeito, o "Mapa de Expropriações -

Tomo II -", com a identificação das mesmas sob os números 196 A.1, 197 A, 198 A, 205 A, 211 A, 212 A, 213 A, 213 N, 214 A, 214 N, 215 A, 215 N, 216 A, 216 N, 217 A, 217 N, 218 A, 218 N, 219 A, 219 N, 220 A, 220 N, 221 A, 221 AA, 221 N, 222 A, 222 N, 223 N, 224 N, 225 A, 226 A, 227 A, 228 A, 229 A, 231 A, 232 A, 233 A, 234 A, 235 A, 235 N, 236 A e 237 A; -----

c) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública das referidas parcelas, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº 5, do citado artigo 10º, do C.E.. -----

Chaves, 15 de Maio de 2008. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- 1- Processo de Expropriação: -----
- . Memória descritiva / bases de avaliação - Tomo I; -----
- . Mapa de Expropriações - Tomo II -; -----
- . Fichas de Avaliação - Tomo III -; -----
- . Fichas de Identificação - Tomo IV -; -----
- . Esboço Corográfico, Planta Parcelar, Carta de Ordenamento e Condicionantes - Tomo V -; -----
- . Poligonal da Expropriação - Tomo VI -; -----
- . Certidões das Finanças e Conservatória do Registo Predial. -----
- 2 - Documentos supra identificados (três documentos). -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO. CONCURSO PÚBLICO Nº02/SA/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Para prossecução das atribuições que estão cometidas a esta Instituição, torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos, submetendo-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

Em cumprimento da alínea b) do nº1 do art.18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e para os efeitos previstos no nº 1 do art. 79º, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea a) do nº1 do art. 78º e do nº1 do art.80º. -----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o valor estimado da despesa é de 207.060,00 (duzentos e sete mil e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 43.482,60 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos), correspondendo a um valor global da despesa de 250.542,60 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos) e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

2. Processo do concurso -----

Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o programa do concurso e o caderno de encargos. -----

3. Nomeação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do art.90º, do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de Junho, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do concurso, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efectivos: -----
- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----
- 1º Vogal: Dr. António Ramos, Director de Departamento Sócio-Cultural; -----
- 2º Vogal: Dr.ª Lídia Pinto, Chefe de Divisão de Educação e Desporto. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----
- 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial; -----
- 2º Vogal: Susana Borges, Chefe de Secção. -----

4. Audiência prévia (delegação de competências) -----

Nos termos do disposto no nº3 do art.108º do diploma citado, propõe-se que a realização de audiência prévia dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ou dispensada, seja delegada no júri referido no ponto anterior. -----

O encargo económico com a presente prestação de serviço tem cabimento na seguinte rubrica com a classificação económica: 02022599. -----

Chaves, 13 de Maio de 2008 -----

O Chefe de Secção -----
(Susana Borges) -----

Em anexo: -----

- Programa do concurso; -----
- Caderno de encargos. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA BARREIRA, DE 15/05/2008. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2008.05.15. -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LECTIVO DE 2008/2009. CONCURSO PÚBLICO N°03/SA/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Para prossecução das atribuições que estão cometidas a esta Instituição, torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos, submetendo-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

Em cumprimento da alínea b) do n°1 do art.18° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho, e para os efeitos previstos no n° 1 do art. 79°, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea a) do n°1 do art. 78° e do n°1 do art.80°. -----

Nos termos do disposto no n° 2 do artigo 24° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho, o valor estimado da despesa é de 345.841,00 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 17.292,05 (dezassete mil duzentos e noventa e dois euros e cinco cêntimos), correspondendo a um valor global da despesa de 363.133,05 (trezentos e sessenta e três mil cento e trinta e três euros e cinco cêntimos) e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

2. Processo do concurso -----

Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o programa do concurso e o caderno de encargos. -----

5. Nomeação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do art.90°, do Decreto-Lei n°197/99, de 8 de Junho, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do concurso, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efectivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----

- 1° Vogal: Dr. António Ramos, Director de Departamento Sócio-Cultural; -----

- 2° Vogal: Dr.ª Lídia Pinto, Chefe de Divisão de Educação e Desporto. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1° Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial; -----

- 2° Vogal: Susana Borges, Chefe de Secção. -----

6. Audiência prévia (delegação de competências) -----

Nos termos do disposto no n°3 do art.108° do diploma citado, propõe-se que a realização de audiência prévia dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ou dispensada, seja delegada no júri referido no ponto anterior. -----

O encargo económico com a presente prestação de serviço tem cabimento na seguinte rubrica com a classificação económica: 020210.-----

Chaves, 13 de Maio de 2008 -----

O Chefe de Secção -----
(Susana Borges) -----

Em anexo: -----

- Programa do concurso; -----

- Caderno de encargos. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA BARREIRA, DE 15/05/2008. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2008.05.15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE HONORÁRIOS E LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA, FORMULADO PELO SENHOR ARQUITECTO LUÍS CABRAL DA EMPRESA ARPAS - ARQUITECTOS PAISAGISTAS ASSOCIADOS, LD^a REFERENTE AO PROJECTO DE DESENHO URBANO DE REMODELAÇÃO DO LARGO DO ARRABALDE - PONTE ROMANA - CENTRO DA MADALENA - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- Enquadramento e descrição/justificação dos aspectos relacionados com a proposta de decisão -----

1.1- Através do contrato celebrado em 28 de Janeiro de 1999 foi adjudicado à referida empresa ARPAS - Arquitectos Paisagistas Associados, Ld^a a "Elaboração do Projecto de Desenho Urbano de Remodelação do Largo do Arrabalde - Ponte Romana - Centro da Madalena; -----

1.2- No âmbito do referido contrato, a empresa desenvolveu e entregou os estudos até ao nível de projecto de execução das partes do Centro da Madalena e do Largo do Arrabalde, bem como o Projecto Base da Ponte Romana; -----

1.3- Também no âmbito do mencionado contrato a empresa prestou a assistência técnica que lhe foi requerida relativamente às obras já executadas das partes do Centro da Madalena e do Largo do Arrabalde, com excepção da área objecto de escavações arqueológicas; -----

1.4- Relativamente ao projecto da Ponte Romana, apesar do Projecto Base ter sido aprovado pelo IPPAR, a Câmara entendeu, com base na opinião do ex-coordenador do Plano do Centro Histórico, que a intervenção, nos moldes preconizados, não deveria ser concretizada;-

1.5- A partir desse momento, relativamente à intervenção na Ponte Romana, gerou-se um impasse no prosseguimento dos estudos do projecto, cuja responsabilidade não pode ser imputada à empresa adjudicatária, tendo sido os serviços da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico a elaborar o projecto que está a servir de base às obras em curso; -----

1.6- No que respeita a área sujeita a escavações arqueológicas, dado que estas vieram a revelar estruturas com interesse de musealização, para as quais já foi despoletado um procedimento de adjudicação de elaboração de um projecto específico, deixou de fazer sentido a proposta inicial apresentada pela equipa projectista. -----

1.7- Dadas as circunstâncias que envolveram o decurso dos estudos contratados, a empresa ARPAS- Arquitectos Paisagistas Associados, Lda, através de carta com data de 12 de Janeiro de 2006, solicitou a rescisão de contrato, de acordo com o estabelecido no ponto 18.1.2, alínea b), do Caderno de Encargos, com as seguintes condições:-----

- Pagamento da 748,12 Euros +IVA, referente a 25% de 1/3 do Projecto de Execução, conforme estabelecido no ponto 19.2, alínea b); -----

- Pagamento de 1/3 da Assistência Técnica, correspondente a 997,60 Euros +IVA. -----

1.8- Em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2006, mediante informação da DOTPU de 10-02-2006, foi deliberada a rescisão do contrato celebrado com a empresa ARPAS - Arquitectos Paisagistas Associados, Lda nos moldes propostos. -----

1.9- Neste contexto, no que respeita a pagamentos, encontram-se por pagar as seguintes facturas: -----

Factura nº 431, de 19-04-2004, referente a fase de Assistência Técnica da parte do projecto da Madalena	997,60 Euros +IVA
Factura nº 528, de 14-03-2006, referente a fase de Assistência Técnica da parte do projecto do Largo do Arrabalde	997,60 Euros +IVA
Factura nº 529, de 13-03-2006, referente a 25% de 1/3 da fase de Projecto de Execução da Ponte Romana, face à rescisão de contrato aprovada em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2006	748,12 Euros +IVA

1.10- Cabe referir que as facturas nº 528 e 529 já deram entrada no sector de contabilidade, aguardando apenas autorização para pagamento, e a factura nº 431, de 19-04-2004, tendo estado extraviada até à presente data, anexa-se à presente informação para ser remetida ao sector de contabilidade para o devido pagamento. ---

1.11- No que respeita à Garantia Bancária nº 30.49555.1850, emitida pelo Banco Totta & Açores, para garantir o cumprimento do contrato, dado ter havido deliberação favorável à rescisão do contrato celebrado nas condições acordadas, não faz sentido ser mantida, pelo que se propõe que a mesma seja libertada pela Câmara. -----

2- Proposta de decisão -----

Face ao exposto, estes serviços propõem ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de submeter o presente processo a reunião de Câmara para os seguintes efeitos: -----

2.1- Serem autorizados os pagamentos das facturas mencionadas no quadro seguinte referente ao valor dos honorários referidos: -----

--	--

Factura n° 431, de 19-04-2004, referente a fase de Assistência Técnica da parte do projecto da Madalena	997,60 Euros +IVA
Factura n° 528, de 14-03-2006, referente a fase de Assistência Técnica da parte do projecto do Largo do Arrabalde	997,60 Euros +IVA
Factura n° 529, de 13-03-2006, referente a 25% de 1/3 da fase de Projecto de Execução da Ponte Romana, face à rescisão de contrato aprovada em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2006	748,12 Euros +IVA

2.2- Decidir pela libertação da garantia bancária n° 30.49555.1850, emitida pelo Banco Totta & Açores -----

2.3- Havendo decisão favorável, recomenda-se que este processo seja enviado para o Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial para serem adoptados os procedimentos inerentes ao processamento do pagamento. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 12.05.08.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. TARIFFAS DA PISCINA DO REBENTÃO PARA A ÉPOCA DE 2008. OFICIO N. 142/GEMC,EM/08. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Remete-se em anexo a Informação n° 10/2007, do Sector das Instalações Desportivas, de 2008.04.28, para os fins tidos por convenientes, onde se encontram vertidas as tarifas a praticar na Piscina do Rebentão, na época balnear de 2008. -----

Mais se informa que estas, tarifas, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de Abril de 2008. ----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

Anexo: Cópia da Informação n° 10/2008 do Sector das Instalações Desportivas. -----

TARIFFAS A COBRAR NAS PISCINAS DO REBENTÃO NA ÉPOCA 2008. INFORMAÇÃO N° 10/GEMC,EM/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tendo em conta a abertura das piscinas municipais do Rebentão agendada para dia 31 de Maio do corrente, venho pela presente informação propor que os preços a praticar nas piscinas do Rebentão na época de 2008 sejam conforme tabela abaixo. -----

Tipologia	Tarifa
0 - 5 Anos	Gratuito
6 - 12 Anos	1,00 €
13 - 18 Anos, mais de 64 Anos e portadores de Cartão-jovem	1.50 €
19 - 64 Anos	2,50 €
Após 17.30h (Excepto Sábados, Domingos e Feriados)	1.50 €
Bilhete semanal	15,00 €
Guarda-sol	1,00 €
Espreguiçadeira	0.50 €
Cacifo	0,50 €

Se esta proposta vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser remetida ao Executivo Camarário para aprovação.--
À consideração superior, -----
O Técnico -----
Dr. Nuno Veras -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2008.05.09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 09 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 09 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 09. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

XIV
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
